

PORTARIA SMTc N.º 357, 06 DE JUNHO DE 2022.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INADIMPLÊNCIA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs, 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a representação de irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.396.993/0001-41, em virtude de, supostamente, ter descumprido o Contrato Administrativo n.º 046-28/2020 – empenhos n.º 1058/2020 e n.º 1059/2020 –, em razão não ter entregue materiais de limpeza, quando solicitados, consoante informações contidas na Comunicação Interna registrada no GEP sob o n.º 53349/2020, oriunda da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Sr.ª Cássia Lucena dos Santos e Sr.ª Irlane Gomes de Carvalho e demais documentos anexos:

CONSIDERANDO que representação formalizada por meio Comunicação Interna registrada no GEP sob o n.º 53349/2020, oriunda da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Sr.ª Cássia Lucena dos Santos e Sr.ª Irlane Gomes de Carvalho, preenche todos os requisitos previstos no art. 11, §1º, 12 e 58 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018:

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município recomendou por meio do Parecer n.º 066/2022 a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para apuração dos fatos relatados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos relatados na representação contrariam o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tais fatos constituem infrações conforme disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 33 Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.122, ano 11, de 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Inadimplência tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma dos art. 16. Decreto Municipal n.º 18.484 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018, para apurar representação de irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.396.993/0001-41, em virtude de, supostamente, ter descumprido o Contrato Administrativo n.º 046-28/2020 – empenhos n.º 1058/2020 e n.º 1059/2020 –, em razão não ter entregue materiais de limpeza, quando solicitados, consoante informações contidas na Comunicação Interna registrada no GEP sob o n.º 53349/2020, oriunda da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Sr.ª Cássia Lucena dos Santos e Sr.ª Irlane Gomes de Carvalho e demais documentos anexos.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais **ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO** (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), **ANDRÉIA SANTOS AZEVÊDO** (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) e **MEG DE SOUSA MARQUES** (matrícula 07-18644-4, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 06 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018, para apurar representação de irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.396.993/0001-41, em virtude de, supostamente, ter descumprido o Contrato Administrativo nº 046-28/2020 – empenhos nº 1058/2020 e nº 1059/2020 –, em razão não ter entregue materiais de limpeza, quando solicitados, consoante informações contidas na Comunicação Interna registrada no GEP sob o nº 53349/2020, oriunda da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Sr.ª Cássia Lucena dos Santos e Sr.ª Irlane Gomes de Carvalho e demais documentos anexos.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais **ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO** (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), **ANDREIA SANTOS AZEVEDO** (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) e **MEG DE SOUSA MARQUES** (matrícula 07-18644-4, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma dos art. 16, Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais **ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO** (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), **ANDREIA SANTOS AZEVEDO** (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) e **MEG DE SOUSA MARQUES** (matrícula 07-18644-4, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma dos art. 16, Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais **ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO** (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), **ANDREIA SANTOS AZEVEDO** (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) e **MEG DE SOUSA MARQUES** (matrícula 07-18644-4, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma dos art. 16, Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais **ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO** (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), **ANDREIA SANTOS AZEVEDO** (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) e **MEG DE SOUSA MARQUES** (matrícula 07-18644-4, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma dos art. 16, Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018.

MAT.	NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM	CARGO
19691	MICHELE RIBEIRO ALVES	01/06/2022	31/05/2023	AUX. SERV. GERAIS
28837	ANTENOR CARLOS PIRES ROCHA	01/06/2022	31/05/2023	AUX. SERV. GERAIS
24107	ANDREA SOUZA PELOSINI	03/06/2022	02/06/2023	EDUCADOR SOCIAL
14039	CELIANE NEVES MOITINHO	04/06/2022	03/06/2023	ODONTOLOGO

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 02 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edivaldo Santos Ferreira Júnior
 Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA SMTc N.º 357, 06 DE JUNHO DE 2022.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs, 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, e,

CONSIDERANDO a representação de irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.396.993/0001-41, em virtude de, supostamente, ter descumprido o Contrato Administrativo nº 046-28/2020 – empenhos nº 1058/2020 e nº 1059/2020 –, em razão não ter entregue materiais de limpeza, quando solicitados, consoante informações contidas na Comunicação Interna registrada no GEP sob o nº 53349/2020, oriunda da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Sr.ª Cássia Lucena dos Santos e Sr.ª Irlane Gomes de Carvalho e demais documentos anexos.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município recomendou por meio do Parecer n.º 066/2022 a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para apuração dos fatos relatados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos relatados na representação contrariam o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tais fatos constituem infrações conforme disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 33 Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.122, ano 11, de 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Inadimplência tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



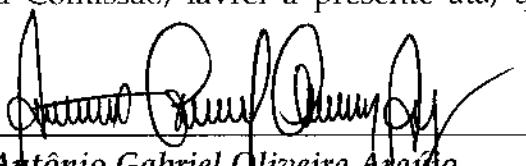
Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

Denunciada: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COMÉSTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 8 (oito) dias do mês de junho do ano de 2022, às 14:00 horas, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes **Antônio Gabriel Oliveira Araújo, Andréia Santos Azevêdo Damaceno e Meg de Sousa Marques**, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, designada pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria nº 357/2022, de 06 de junho de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 07 de junho de 2022, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE preliminarmente por iniciar os trabalhos da comissão por meio da designação de secretário para o processo, atuação dos documentos que integram a denúncia e expedição de comunicações internas às autoridades instauradoras comunicando o início dos trabalhos da Comissão, do que, para constar, eu, Antônio Gabriel Oliveira Araújo, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.


Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente


Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Membro


Meg de Sousa Marques
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

Denunciada: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COMÉSTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPACHO

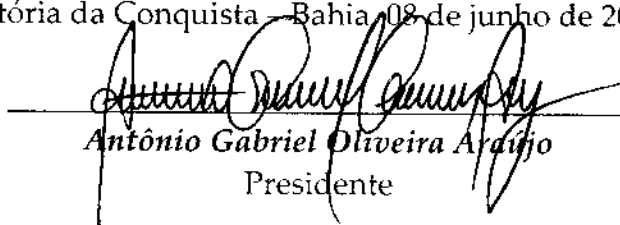
NOMEIA SECRETÁRIO PARA A COMISSÃO

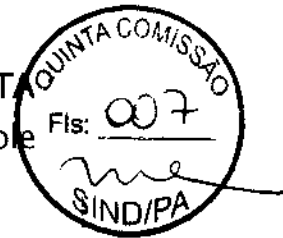
O Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, designado pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria nº 357/2022, de 06 de junho de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no artigo 23, §1º, do Decreto Municipal n.º 18.848/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, Edição n.º 2.080.

RESOLVE:

DESIGNAR *Meg de Sousa Marques*, Agente Administrativa, Mat. 07.18644-4, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

Vitória da Conquista – Bahia, 08 de junho de 2022.


Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente



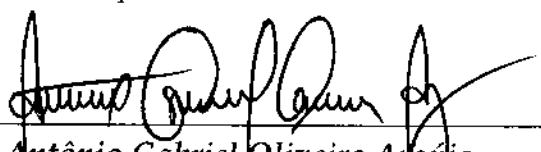
Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

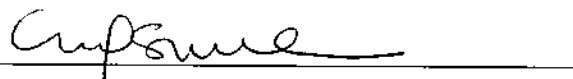
Denunciada: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA,
LIMPEZA, INFORMÁTICA, COMÉSTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 8 (oito) dias do mês de março do ano de 2022, em vista da Portaria nº 357/2022, de 06 de junho de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 07 de junho de 2022, o Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, compareceu na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, nomeia a servidora **Meg de Sousa Marques, Agente Administrativa, Mat. 07.18644-4**, para prestar compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de Secretária da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreendia e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pelo Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu **Antônio Gabriel Oliveira Araújo**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pela Secretária.


Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente


Meg de Sousa Marques
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

Denunciada: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COMÉSTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 8 (oito) dias do mês de junho do ano de 2022, em vista de decisão constante na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 08 de junho de 2022, fl. 005, juntei aos autos do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) Capa Denúncia 042/2020 (fl. 010);
- b) Protocolo GEP 53349/2020 (fls. 011 - 012);
- c) E-mail (fls. 013 - 018);
- d) Nota fiscal n.º 000.000.113 (fl. 019);
- e) E-mail (fls. 020 - 021);
- f) Protocolo GEP 53349/2020 (fl. 022);
- g) CI N.º 356/2020-COORD.ADM/SEMDES (fl. 023);
- h) Protocolo GEP 53349/2020 (fls. 024 - 027);
- i) CI N.º 356/2020-COORD.ADM/SEMDES (fl. 028);
- j) Protocolo GEP 53349/2020 (fls. 029 - 031);
- k) E-mail (fls. 032 - 037);
- l) Nota fiscal n.º 000.000.113 (fl. 038);
- m) E-mail (fls. 039 - 043);
- n) Solicitação para contrato/empenho (fls. 044 - 045);
- o) E-mail (fls. 046 - 047);
- p) Solicitação para contrato/empenho (fls. 048 - 049);
- q) Nota fiscal n.º 000.000.072 (fls. 050 - 052);
- r) Protocolo GEP 53349/2020 (fls. 053 - 057);
- s) Parecer N.º 001/2021 (fls. 058 - 064);
- t) CI N.º 017/2021-COORD.ADM/SEMDES (fl. 065);
- u) Certidão de óbito (fl. 066);
- v) Protocolo GEP 53349/2020 (fls. 067 - 069);
- w) CI N.º 017/2021-COORD.ADM/SEMDES (fl. 070);
- x) E-mail (fls. 071 - 072);

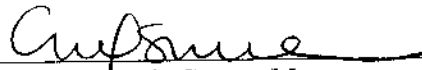


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



- y) Certidão Simplificada Digital (JUCEB) (fls. 073 - 075);
- z) Alteração Contratual Nº 05 (fls. 075 - 080);
- aa) CNH (fl. 081);
- bb) Certidão de óbito (fl. 082);
- cc) Protocolo GEP 53349/2020 (fls. 083 - 085);
- dd) Parecer Nº 069/2021-PGM/PAD (fls. 086 - 088);
- ee) Protocolo GEP 53349/2020 (fls. 089 - 090);
- ff) Mídia (fl. 091);
- gg) Parecer Nº 066/2022-PGM/PAD (fls. 092 - 093);
- hh) Ofício Nº 159/2022 – JUCEB/SG (fl. 094);
- ii) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 095).

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão, o presente termo.


Meg de Sousa Marques
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle

DENÚNCIA N.º 012/2021

DATA DE EXPEDIÇÃO DA DENÚNCIA: 14/12/2020

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046-28/2020,

PARECER N.º 001/2021-PGM/PAD

PESSOA JURÍDICA DENUNCIADA: YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 12.396.993/0001-41

DENUNCIANTE: AUGUSTO JORGE JOSÉ LEAL / COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO: PAI

PROCEDIMENTO DISTRIBUIDO A COMISSÃO: 05

GEP N.º 53349/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E VIG. SOCIOASSISTENCIAL



Protocolo - 53349/2020

Ref. Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Vitória da Conquista, 17 de novembro de 2020

De: Coordenação de Planejamento e Vig. Socioassistencial

Para: Gabinete do Secretário

Em atenção: Michael Farias Alencar Lima.

A Sua Senhoria o Senhor

Michael Farias Alencar Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Assunto: Não entrega de materiais

Senhor Secretário,

Referente a Coordenação de Proteção Social Básica de posse do contrato nº 046-28/2020, empenho nº 1059/2020 - referente a empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA - fez o 1º (primeiro) pedido de materiais de limpeza onde constavam varios itens entre eles Álcool em Gel e Líquido ambos 70%, mas estes itens não foram entregues no ato da entrega dos demais materiais, inclusive a nota nº 113 (em anexo) foi gerada sem estes itens dando a entender que a empresa não irá entregar o álcool em gel e líquido. A Coordenação de Proteção Social Básica fez 2º (segundo), por e-mail, onde consta Álcool em Gel e Líquido 70 %, até o momento a empresa não respondeu o e-mail e nem atentde pelo número de telefone (71) 3011 8544 o qual conta na nota fical em anexo. Em anexo, segue os e-mails do primeiro e segundo pedidos. Diante do exposto, solicitamos encaminhamentos necessários junto ao Núcleo Administrativo da Semdes.

Com relação a Coordenação de Proteção Social Especial, de posse do contrato nº 046-28/2020, empenho nº 1058/2020 - referente a empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA , o setor realizou o primeiro pedido de materiais de limpeza no dia 15/07/2020 via e-mail (anexo), onde foi

Endereço: Av. Juraci Magalhães - Nº 182
Jurema - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45023-490
Telefone(s): (77) 3429-9410 -

896



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

[Assinatura] *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E VIG. SOCIOASSISTENCIAL



encaminhado planilha com a listagem de materiais necessários, dentre eles álcool gel, álcool líquido e sabão geleia, itens esses que não foram entregues com os demais materiais que chegaram ao setor, ou seja parte do material foi entregue. A soma de materiais solicitados na planilha foi de R\$ 10.154,70, porém a nota encaminhada foi de R\$7.290,70, justamente pela exclusão dos itens que não foram entregues. Questionada sobre a necessidade dos materiais que não foram entregues, a empresa informou por contato telefônico que devido a pandemia, estava tendo dificuldades em fornecer os itens, devido à alta demanda e escassez de alguns produtos no mercado. A Coordenação de Proteção Especial fez uma nova solicitação por e-mail no dia 24/09/2020 e desde então a empresa não retornou nem respondeu a solicitação. Várias tentativas de contato telefônico foram realizadas nos números () porém sem êxito. Segue anexo os e-mails do primeiro e segundo pedidos e planilhas de solicitação de materiais. A partir do exposto, e tendo em vista as necessidades dos serviços vinculados a esta Coordenação, dentre eles abrigos provisórios e Unidades de acolhimento de Alta Complexidade, equipamentos que funcionam ininterruptamente, solicitamos encaminhamentos necessários e medidas administrativas cabíveis junto ao Núcleo Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES para com a empresa.


CÁSSIA LUCENA DOS SANTOS
GERENTE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA
COMPLEXIDADE
24402-0
GERÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SEMDES


IRLANE GOMES DE CARVALHO
COORDENADORA
24540-4
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E VIG. SOCIOASSISTENCIAL -
SEMDES

Endereço: Av. Juraci Magalhães - Nº 182
Jurema - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45023-490
Telefone(s): (77) 3429-9410 -

896



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

05/11/2020

E-mail

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA



Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

9 mensagens

31 de julho de 2020 16:20

Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>
Para: ym8comercial@hotmail.com

Boa tarde!

Somos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, Coordenação de Proteção Social Básica.

A Coordenação de Proteção Social Básica, de posse do Contrato N° 046-28/2020, Empenho N° 1059/2020, envia no anexo deste e-mail cópia do contrato 046-28/2020 e Pedido de material (limpeza).

Obs.: a parte riscada na cópia do contrato pertence a outra coordenação.

Instruções:

- 1 - No momento de gerar a nota, colocar o número do contrato e empenho no campo destinado a informações da nota.
- 2 - local para entrega das mercadorias*:

Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenação de Proteção Social Básica
Av. Juracy Magalhães, nº 182 - bairro Jurema.
Cep: 45023-490
Cidade: Vitória da Conquista - Bahia.

- *procurar Josemar, Leticia ou Jason
- 3 - qualquer dúvida: tel.: (77) 3429-9408

Atenciosamente,

Coordenação de Proteção Social Básica
Av. Juracy Magalhães, nº 182 - bairro Jurema.
Cep: 45023-490/ Vitória da Conquista - Ba.
E-mail: protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br
Fone: (77) 3429-9408
<http://www.pmvc.ba.gov.br/coordenacao-de-protecao-social-basica/>



1/6

2 anexos

 YM 8 COMERCIAL - CONTRATO_046_28_2020 - VIA.pdf
16016K

 1º PEDIDO_YM_8_CONT_046-28_2020.pdf
2856K

13 de agosto de 2020 13:58

Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>
Para: ym8comercial@hotmail.com

Boa tarde!

A coordenação de Proteção Social Básica solicita um posicionamento sobre o pedido acima enviado!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

13 de agosto de 2020 14:29

Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>
Para: Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

Boa tarde!

Esse material não temos em estoque por esse motivo foi passado para as fabricas que são várias fora do estado , a demanda da liberação e grande por conta do (COVID-19) , por esse motivo a demora em manda com agilidade , estamos trabalho com rápido para tender o mais rápido possível.

Att:

Neila

Enviado do Outlook

De: Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de agosto de 2020 14:28

Para: ym8comercial@hotmail.com <ym8comercial@hotmail.com>

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



05/11/2020

E-mail de: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>
Para: Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

2 de setembro de 2020 14:37

Boa tarde!

A coordenação de Proteção Social Básica, após um mês transcorrido desde o pedido acima, solicita um posicionamento sobre o envio do pedido!

Informamos que caso a empresa não consiga todo o material, estamos necessitando de imediato do álcool em gel e líquido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>
Para: Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

11 de setembro de 2020 10:49

À

Empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS, SEGURANÇA EIRELI.

At.: Sr.ª Neila Mira Pereira dos Santos

Representante Legal

NOTIFICAÇÃO

- Considerando a obrigação e dever em zelar pela boa execução dos serviços e bens contratados pela Administração Pública;
- Considerando que encaminhamos a cópia do contrato e pedido do empenho nº 1059/2020 os quais são oriundos da Ata de registro de preço nº 033/2020 e, que ao entregarmos os referidos documentos, informamos ao representante legal da empresa que no contrato 045-28/2020, cláusula segunda – DO FORNECIMENTO, determina o prazo de 8 (oito) dias corridos para a entrega dos materiais constantes no pedido.
- Considerando a data de envio do e-mail, em 31 de julho de 2020, às 16:20, de: protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br, para: ym8comercial@hotmail.com, no qual consta cópia do contrato e pedido assinado de material.
- Considerando que na data de 13 de agosto de 2020, às 13:58, a Coordenação de Proteção Social Básica solicitou um posicionamento - da empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS, SEGURANÇA EIRELI - sobre a entrega dos materiais solicitados que até então não haviam sido entregues pela empresa YM 8.
- Considerando que no mesmo e-mail a empresa alegou:
"Esse material não temos em estoque por esse motivo foi passado para as fabricas que são várias fora do estado, a demanda da liberação e grande por conta do (COVID-19), por esse motivo a demora em manda com agilidade, estamos trabalho com rapidez para tender o mais rápido possível."
- Considerando que a coordenação de Proteção Social Básica fez um novo pedido de posicionamento para a empresa na data de 02 de setembro de 2020, às 14:37, pelo e-mail de: protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br, para: ym8comercial@hotmail.com e não houve resposta.
- Considerando que até a data 11/09/2020, já foram transcorridos 1 mês; 1 semana; 4 dias e não nos foram entregues os materiais solicitados.
- Considerando, ainda, a urgência na aquisição destes materiais para uso nos serviços de atendimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;



05/11/2020

E-mail Prefeitura Municipal de Desenvolvimento Social - SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

- Por todas essas considerações, e amparados na lei 8666/2019, lei federal nº 10.520, decretos municipais nº 11.553/04 e nº 15.499/13 todos expressos no contrato, vimos solicitar desta empresa a entrega dos materiais, até o dia 25/09/2020, para assim, prosseguirmos com o contrato ora firmado com esta empresa, sob pena de não cumprimento acarretar nos procedimentos legais cabíveis para o processo.

Atenciosamente,

IRLANE GOMES DE CARVALHO
Coordenador Interina da Proteção Social Básica/SEMDES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

11 de setembro de 2020 14:42

Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>
Para: Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

Boa tarde!

O material estar com data para entrega dia 16/09/2020- motivo do atraso e que com a padamia (COVID-19) as fabricas estão com a demana grande e quadro de funcionario reduzido com isso causando o atraso .

Att:

Neila

Enviado do Outlook

De: Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 11 de setembro de 2020 11:19
Para: Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

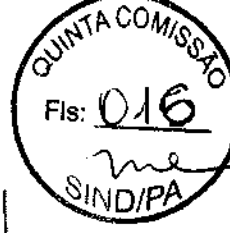
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>
Para: Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

28 de setembro de 2020 15:56

BOA TARDE!



05/11/2020

E-mail: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

No pedido de material constante neste e-mail, ficaram faltando o álcool líquido e o sabão de coco e sabão gelêa. Entretanto na nota nº 111 com data de emissão do dia 11/09/2020 veio com o valor constando o o item sabão de coco que não foi entregue. **Solicitamos a geração de uma nova nota com a retirada do valor do sabão de coco, para que possamos encaminhar a nota para pagamento.** **Solicitamos também o envio das cinco certidões negativas de débito (federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista).** **Atenciosamente,** **Coordenação de Proteção Social Básica.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>
Para: Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

29 de setembro de 2020 09:49

Enviado do Outlook

De: Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 28 de setembro de 2020 16:25

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 113.pdf
27K

Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>
Para: Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

29 de setembro de 2020 10:56

Bom dia !

Segue certidões.



05/11/2020

E-mail de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Att:

Nella

Enviado do Outlook

De: Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de setembro de 2020 16:25

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **todas.pdf**
6376K



RECEBEMOS DE YM 8 COM. DE LIVROS, PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMET OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 4.552,39	NF-e Nº: 000.000.113 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA	

YM 8 COM. DE LIVROS, PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMET RUA LEONOR CALMON 44 EMP. CIDADE JARDIM, 0  CANDEAL SALVADOR BA TEL/FAX: 7130118544 CEP: 40296210		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.113 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2920 0912 3969 9300 0141 5500 1000 0001 1270 0000 1276 consulta de autenticidade no portal Nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br Portal ou no site da Sefaz Autorizadora Fls. 019 JUNTA COMISSÃO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129201617081273 - 29/09/2020 09:43:48 CNPJ 12.396.993/0001-41
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 - Venda Mercadoria Adq.ou Receb.Terceiros		CNPJ 12.396.993/0001-41	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 089745584	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA		

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA		CNPJ/CPF 14.239.578/0001-00	DATA DA EMISSÃO 29/09/2020
ENDEREÇO PRAA JOAQUIM CORREIA, 55	Bairro/DISTRITO CENTRO	CEP 45040-901	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 29/09/2020
MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	FONE/FAX	UF BA	HORA DE SAÍDA 09:42:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.552,39
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00				VALOR TOTAL DA NOTA 4.552,39

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL O Proprio	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPÍ	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
72	BUCHA DE LAVA PRATOS	96162000	0 103	5102	UN	500,00	0,32	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	DESINFETANTE LÍQUIDO	38089429	0 103	5102	UN	240,00	3,00	720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	DETERGENTE LÍQUIDO CX 24 UND	34022000	0 103	5102	CX	10,00	25,30	253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	FLANELA 100% ALGODO AMARELA	74181000	0 103	5102	UN	350,00	1,16	406,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PANO DE CHO	63071000	0 103	5102	UN	500,00	1,73	865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	RODO PARA PISO C/2 BORRACHA	96039000	0 103	5102	UN	12,00	3,52	42,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	SABO EM P	34012090	0 103	5102	UN	300,00	1,43	429,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VASSOURA DE FIAVA	39261000	0 103	5102	UN	15,00	6,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	VASSOURA CERDAS EM NYLON CABO MADEIRA	96031000	0 103	5102	UN	15,00	3,95	59,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES	48181000	0 103	5102	FD	60,00	24,50	1.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	PAPEL TOALHA EM ROLO	48189090	0 103	5102	FD	15,00	3,86	57,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aproximado dos Tributos: 0,00 REFERENTE AO CONTRATO N 046-28 /2020- EMPENHO N 1059/2020BANCO DO BRASIL AG: 2957-X C/C: 22133-3LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AV. JURACY M AGALHAES, 1852 - BAIRRO : JUREMA CEP: 45023-490- VITORIA DA CONQUISTA BA - BA Mov.: 137	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

2ª SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

1 mensagem

Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>
Para: Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

29 de outubro de 2020 15:40

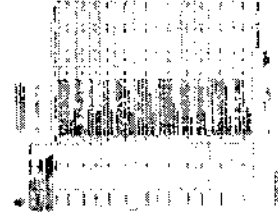
Boa tarde!

Somos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, Coordenação de Proteção Social Básica.

A Coordenação de Proteção Social Básica, de posse do Contrato N° 046-28/2020, Empenho N° 1059/2020, envia no anexo deste e-mail cópia do contrato 046-28/2020 e **Pedido de material** (limpeza).

Obs.: a parte riscada na cópia do contrato pertence a outra coordenação.

Coordenação de Proteção Social Básica
Av. Juracy Magalhães, nº 182 - bairro Jurema.
Cep: 45023-490/ Vitória da Conquista - Ba.
E-mail: protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br
Fone: (77) 3429-9408
<http://www.pmvc.ba.gov.br/coordenacao-de-protecao-social-basica/>

2 anexos

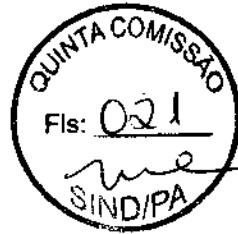
2º PEDIDO - YM8 - OUTUBRO.jpeg
1758K

**YM 8 COMERCIAL - CONTRATO_046_28_2020 - VIA .pdf**<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=eb67a20dda&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar7774313318966949338&simpl=msg-a%3Ar775965802183633464>

05/11/2020

 16016K

E-mail de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 2ª SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA



<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=eb67a20dda&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3A7774313318966949336&siml=msg-a%3A7775965802183633464>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br



Protocolo – 53349/2020

Assunto: Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Vitória da Conquista, 20 de novembro de 2020

Prezado Coordenador Administrativo,

Encaminho para análise.

Atenciosamente,

MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA

Secretário

24198-6

Gabinete do Secretário - SEMDES

RECEBIDO

23/11/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA**

Recebido em 24/11/20
Hélio 15:17h



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com



CL. N°. 356/2020-COORD.ADM/SEMDES

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020.

DA: Coordenação Administrativa/SEMDES

PARA: SEMAD

ATT: Sr. Kairan Rocha Figueiredo

MD.: Secretário Municipal de Administração

*V. Smtre,
para análise
e providências.*

Kairan Rocha Figueiredo
Sec. Mun. de Administração
Mat. 2449-2

Assunto: Solicitação de abertura de PAD em desfavor da empresa YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELLI.

Ao tempo em que o cumprimentamos, estamos enviando processo para abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa **YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELLI**, visto que, conforme alega as Coordenações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a empresa descumpriu com suas obrigações contratuais trazendo prejuízo às atividades que necessitam do material não entregue.

Para tanto, seguem anexo a documentação para constar no referido processo.

Sem mais para o momento e disponível para qualquer esclarecimento, agradecemos e aguardamos um possível retorno.

Atenciosamente,

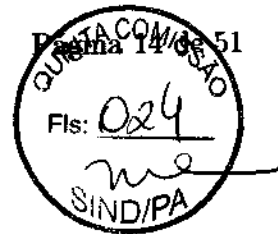

Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo / SEMDES


Michael Farias Alencar Lima
Secretário Mun. de Desenvolvimento Social

*Em Setor de PAD
para Anulação das providências
cobíveis*
Diogo Gomes Rocha
Secretário Municipal de
Transparência e do Controle
Matrícula: 24544-3
15/12/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



Protocolo - **53349/2020**

Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020

Segue documento para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

DULCINEIA CARVALHO DE OLIVEIRA
AGENTE ADMINISTRATIVO
14272-2
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMDES

Endereço: Av. Juraci Magalhães - Nº 182
Jurema - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45023-490
Telefone(s): (77) 3429-9410 -

170



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Protocolo - 53349/2020

Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 2020

Por determinação do secretário de administração, encaminho a SMTC, para análise e providências.

MAÍRA ANDRADE LOPES
ASSESSORA
24563-3
GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMAD





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Protocolo - 53349/2020

Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 2020

Ao setor de PAD para providências

DIÉGO GOMES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
24546-1
GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMOB

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

170





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista, 21 de dezembro de 2020.

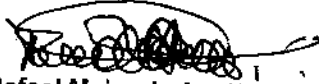
Protocolo GEP n.º 53349/2020

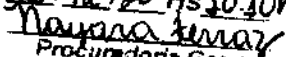
À Ilma. Dr.ª. Nadjara Lima Régis

Procuradora Geral do Município de Vitória da Conquista

Encaminho a denúncia anexa, para análise e emissão de parecer, pelo Procurador Municipal Dr. Christiano Lemos Ferreira, quanto à abertura de procedimento investigatório em desfavor da empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 12.376.993/0001-41.

Respeitosamente,


Rafael Meira de Araújo
Agente Administrativo
Mat. 07.48344-6

Recebido - HOJE
22/12/20 Hs 10:10h

Nadjara Lima Régis
Procuradora Ger.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425/ Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com



CL. Nº. 356/2020-COORD.ADM/SEMDES

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020.

DA: Coordenação Administrativa/SEMDES
PARA: SEMAD
ATT: Sr. Kairan Rocha Figueiredo
MD.: Secretário Municipal de Administração

*À Smta.
para análise
e providências.*

*Kairan Rocha Figueiredo
Sec. Municipal de Administração
Mat. 244/92*

Assunto: Solicitação de abertura de PAD em desfavor da empresa YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELLI.

Ao tempo em que o cumprimentamos, estamos enviando processo para abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa **YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELLI**, visto que, conforme alega as Coordenações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a empresa descumpriu com suas obrigações contratuais trazendo prejuízo às atividades que necessitam do material não entregue.

Para tanto, seguem anexo a documentação para constar no referido processo.

Sem mais para o momento e disponível para qualquer esclarecimento, agradecemos e aguardamos um possível retorno.

Atenciosamente,

Augusto Jorge José Leal
Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo / SEMDES

Michael Farias Alencar Lima
Michael Farias Alencar Lima
Secretário Mun. de Desenvolvimento Social

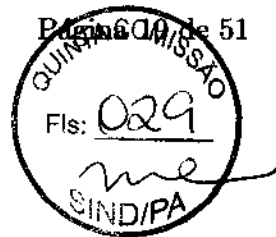
*AO SETOR DE PAD
PARA AÇÃO DAS PROPOSTAS
COPIAR
DIRETOR GERAL
Secretaria Municipal de
Transparência e do Controle
Municipal 245443
15/12/2020*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br



Protocolo – 53349/2020

Assunto: Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Vitória da Conquista, 20 de novembro de 2020

Prezado Coordenador Administrativo,

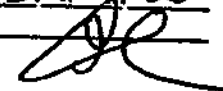
Encaminho para análise.

Atenciosamente,


MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA
Secretário
24198-6
Gabinete do Secretário - SEMDES

RECEBIDO

23/11/2020





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA**

Recebido em 24/11/20
15:17h



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E VIG. SOCIOASSISTENCIAL



Protocolo - 53349/2020

Ref. Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Vitória da Conquista, 17 de novembro de 2020

De: Coordenação de Planejamento e Vig. Socioassistencial

Para: Gabinete do Secretário

Em atenção: Michael Farias Alencar Lima.

A Sua Senhoria o Senhor

Michael Farias Alencar Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Assunto: Não entrega de materiais

Senhor Secretário,

Referente a Coordenação de Proteção Social Básica de posse do contrato nº 046-28/2020, empenho nº 1059/2020 - referente a empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA - fez o 1º (primeiro) pedido de materiais de limpeza onde constavam varios itens entre eles Álcool em Gel e Líquido ambos 70%, mas estes itens não foram entregues no ato da entrega dos demais materiais, inclusive a nota nº 113 (em anexo) foi gerada sem estes itens dando a entender que a empresa não irá entregar o álcool em gel e líquido. A Coordenação de Proteção Social Básica fez 2º (segundo), por e-mail, onde consta Álcool em Gel e Líquido 70 %, até o momento a empresa não respondeu o e-mail e nem atentde pelo número de telefone (71) 3011 8544 o qual conta na nota fical em anexo. Em anexo, segue os e-mails do primeiro e segundo pedidos. Diante do exposto, solicitamos encaminhamentos necessários junto ao Núcleo Administrativo da Semdes.

Com relação a Coordenação de Proteção Social Especial, de posse do contrato nº 046-28/2020, empenho nº 1058/2020 - referente a empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA , o setor realizou o primeiro pedido de materiais de limpeza no dia 15/07/2020 via e-mail (anexo), onde foi

Endereço: Av. Juraci Magalhães - Nº 182
Jurema - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45023-490
Telefone(s): (77) 3429-9410 -

896



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E VIG. SOCIOASSISTENCIAL



encaminhado planilha com a listagem de materiais necessários, dentre eles álcool gel, álcool líquido e sabão gelela, itens esses que não foram entregues com os demais materiais que chegaram ao setor, ou seja parte do material foi entregue. A soma de materiais solicitados na planilha foi de R\$ 10.154,70, porém a nota encaminhada foi de R\$7.290,70, justamente pela exclusão dos itens que não foram entregues. Questionada sobre a necessidade dos materiais que não foram entregues, a empresa informou por contato telefônico que devido a pandemia, estava tendo dificuldades em fornecer os itens, devido à alta demanda e escassez de alguns produtos no mercado. A Coordenação de Proteção Especial fez uma nova solicitação por e-mail no dia 24/09/2020 e desde então a empresa não retornou nem respondeu a solicitação. Várias tentativas de contato telefônico foram realizadas nos números [REDACTED] e [REDACTED] porém sem êxito. Segue anexo os e-mails do primeiro e segundo pedidos e planilhas de solicitação de materiais. A partir do exposto, e tendo em vista as necessidades dos serviços vinculados a esta Coordenação, dentre eles abrigos provisórios e Unidades de acolhimento de Alta Complexidade, equipamentos que funcionam ininterruptamente, solicitamos encaminhamentos necessários e medidas administrativas cabíveis junto ao Núcleo Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEMDES para com a empresa.


CÁSSIA LUCENA DOS SANTOS
GERENTE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA
COMPLEXIDADE
24402-0
GERÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SEMDES


IRLANE GOMES DE CARVALHO
COORDENADORA
24540-4
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E VIG. SOCIOASSISTENCIAL -
SEMDES

Endereço: Av. Juraci Magalhães - Nº 182
Jurema - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45023-490
Telefone(s): (77) 3429-9410 -

896



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA

06/11/2020

E-mail de: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA



Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

9 mensagens

Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>
Para: ym8comercial@hotmail.com

31 de julho de 2020 16:20

Boa tarde!

Somos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, Coordenação de Proteção Social Básica.

A Coordenação de Proteção Social Básica, de posse do Contrato Nº 046-28/2020, Empenho Nº 1059/2020, envia no anexo deste e-mail cópia do contrato 046-28/2020 e Pedido de material (limpeza).

Obs.: a parte riscada na cópia do contrato pertence a outra coordenação.

Instruções:

1 - No momento de gerar a nota, colocar o número do contrato e empenho no campo destinado a informações da nota.

2 - local para entrega das mercadorias*:

Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenação de Proteção Social Básica
Av. Juracy Magalhães, nº 182 - bairro Jurema.
Cep: 45023-490
Cidade: Vitória da Conquista - Bahia.

*procurar Josemar, Letícia ou Jason
3 - qualquer dúvida: tel.: (77) 3429-9408

Atenciosamente,

Coordenação de Proteção Social Básica
Av. Juracy Magalhães, nº 182 - bairro Jurema.
Cep: 45023-490/ Vitória da Conquista - Ba.
E- mail: protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br
Fone: (77) 3429-9408
<http://www.pmvc.ba.gov.br/coordenacao-de-protecao-social-basica/>



2 anexos

YM 8 COMERCIAL - CONTRATO_046_28_2020 - VIA.pdf

16018K

1º_PEDIDO_YM_B_CONT_046-28_2020.pdf

2856K

Semdes Protecao Social Basica <protecao@semdes.ba.gov.br>
Para: ym8comercial@hotmail.com

13 de agosto de 2020 13:58

Boa tarde!

A coordenação de Proteção Social Básica solicita um posicionamento sobre o pedido acima enviado!
(Texto das mensagens anteriores oculto)

Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

Para: Semdes Proteção Social Básica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

13 de agosto de 2020 14:29

Boa tarde!

Esse material não temos em estoque por esse motivo foi passado para as fabricas que são várias fora do estado , a demanda da liberação e grande por conta do (COVID-19) , por esse motivo a demora em manda com agilidade , estamos trabalho com rápido para tender o mais rápido possível.

Att:

Nella

Enviado do Outlook

De: Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de agosto de 2020 14:28

Para: ym8comercial@hotmail.com <ym8comercial@hotmail.com>

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



03/11/2020

E-mail de: [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SOLICITACAO DF](mailto:SecretariaMunicipalDesenvolvimentoSocial-SOLICITACAO DF) - MATERIAIS DE LIMPEZA

2 de setembro de 2020 14:37

Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>
Para: Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

Boa tarde!

A coordenação de Proteção Social Básica, após um mês transcorrido desde o pedido acima, solicita um posicionamento sobre o envio do pedido!

Informamos que caso a empresa não consiga todo o material, estamos necessitando de imediato do álcool em gel e líquido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>
Para: Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

11 de setembro de 2020 10:49

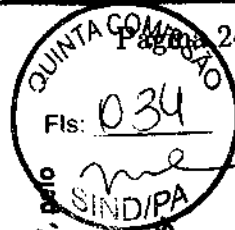
A

Empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS, SEGURANÇA EIRELI.

Representante Legal

NOTIFICAÇÃO

- Considerando a obrigação e dever em zelar pela boa execução dos serviços e bens contratados pela Administração Pública;
- Considerando que encaminhamos a cópia do contrato e pedido do empenho nº 1059/2020 os quais são oriundos da Ata de registro de preço nº 033/2020 e, que ao entregarmos os referidos documentos, Informamos ao representante legal da empresa que no contrato 045-28/2020, cláusula segunda – DO FORNECIMENTO, determina o prazo de 8 (oito) dias corridos para a entrega dos materiais constantes no pedido.
- Considerando a data de envio do e-mail, em 31 de julho de 2020, às 16:20, de: protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br, para: ym8comercial@hotmail.com, no qual consta cópia do contrato e pedido assinado de material.
- Considerando que na data de 13 de agosto de 2020, às 13:58, a Coordenação de Proteção Social Básica solicitou um posicionamento - da empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS, SEGURANÇA EIRELI - sobre a entrega dos materiais solicitados que até então não haviam sido entregues pela empresa YM 8.
- Considerando que no mesmo e-mail a empresa alegou:
"Esse material não temos em estoque por esse motivo foi passado para as fabricas que são várias fora do estado, a demanda da liberação e grande por conta do (COVID-19), por esse motivo a demora em manda com agilidade, estamos trabalho com rapidez para tender o mais rápido possível."
- Considerando que a coordenação de Proteção Social Básica fez um novo pedido de posicionamento para a empresa na data de 02 de setembro de 2020, às 14:37, pelo e-mail de: protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br, para: ym8comercial@hotmail.com e não houve resposta.
- Considerando que até a data 11/09/2020, já foram transcorridos 1 mês; 1 semana; 4 dias e não nos foram entregues os materiais solicitados.
- Considerando, ainda, a urgência na aquisição destes materiais para uso nos serviços de atendimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.



05/11/2020

E-mail de Prefeitura Municipal de Desenvolvimento Social - SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

- Por todas essas considerações, e amparados na lei 8666/2019, lei federal nº 10.520, decretos municipais nº 11.553/04 e nº 15.499/13 todos expressos no contrato, vimos solicitar desta empresa a entrega dos materiais, até o dia 25/09/2020, para assim, prosseguirmos com o contrato ora firmado com esta empresa, sob pena do não cumprimento acarretar nos procedimentos legais cabíveis para o processo.

Atenciosamente,

IRLANE GOMES DE CARVALHO

Coordenador Interina da Proteção Social Básica/SEMDES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

Para: Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

Boa tarde!

11 de setembro de 2020 14:42

O material está com data para entrega dia 16/09/2020- motivo do atraso e que com a pandemia (COVID-19) as fabricas estão com a demanda grande e quadro de funcionario reduzido com isso causando o atraso .

Att:

Neila

Enviado do Outlook

De: Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de setembro de 2020 11:19

Para: Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sedes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

Para: Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

BOA TARDE!

28 de setembro de 2020 15:55



08/11/2020

E-mail de: Prefeitura Municipal de Desenvolvimento Social - SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

No pedido de material constante neste e-mail, ficaram faltando o álcool em gel, álcool líquido e o sabão de coco e sabão geléia. Entretanto na nota nº 111 com data de emissão do dia 11/09/2020 veio com o valor constando o o item sabão de coco que não foi entregue. Solicitamos a geração de uma nova nota com a retirada do valor do sabão de coco, para que possamos encaminhar a nota para pagamento. Solicitamos também o envio das cinco certidões negativas de débito (federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista). Atenciosamente,

Coordenação de Proteção Social Básica.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>
Para: Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

29 de setembro de 2020 09:49

Enviado do Outlook

De: Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 28 de setembro de 2020 16:25

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 113.pdf
27K

Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>
Para: Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

29 de setembro de 2020 10:56

Bom dia !

Segue certidões.



Att:

Nella

Enviado do Outlook

De: Semdes Proteção Social Básica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de setembro de 2020 16:25

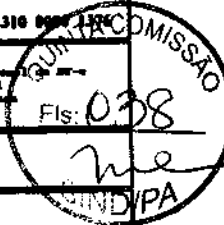
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 todas.pdf
6376K



RECEBEMOS DE VAI 8 COM DE LIVROS, PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMET OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 4.552,39	NF-e Nº: 000.000.113 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA	

YM 8 COM. DE LIVROS, PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMET RUA LEONOR CALMON 44 EMP. CIDADE JARDIM, 8  CANDEAL SALVADOR BA TEL/FAX: 7130118544 CEP: 40296110		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada ☒ 1 1 - Saída ☐ Nº: 000.000.113 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2920 0912 3969 9300 0141 5300 1000 0001 1310 0000 1130 Consulte de autenticação no portal nacional www.nfe.esp.gov.br/portal ou no site de suas Autoridades FISC: 038 
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 - Venda Mercadoria Adq.ou Receb.Terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129201617081273 - 29/09/2020 09:43:45	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 089745584	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 12.396.993/0001-41	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA		CNPJ/CPF 14.239.578/0001-00	DATA DA EMISSÃO 29/09/2020
ENDEREÇO PRAA JOAQUIM CORREIA, 55	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45040-901	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 29/09/2020
MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 09:42:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.552,39
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00				VALOR TOTAL DA NOTA 4.552,39

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL O Proprio	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. FISC.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	CHODN	CRDP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
		SI										ICMS	IPI
72	BUCHA DE LAVA PRATOS	96162000	0	103	5102	UN	308,00	0,32	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	DESINFETANTE LÍQUIDO	38089429	0	103	5102	UN	240,00	3,08	720,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	DETERGENTE LÍQUIDO CX 24 UNID	34022000	0	103	5102	CX	10,00	25,30	253,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	FLANELA 100% ALGODO AMARELA	74181000	0	103	5102	UN	350,00	1,16	406,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	PAÑO DE CRO	63071000	0	103	5102	UN	500,00	1,73	865,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	BODO PARA PISO C/2 BORRACHA	96039000	0	103	5102	UN	12,00	3,52	42,24	0,00	0,00	0,00	0,00
91	SABO EMP	34012090	0	103	5102	UN	308,00	1,43	429,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VASSOURA DE FIAVA	39261000	0	103	5102	UN	15,00	6,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	VASSOURA CEIDAS EM NYLON	39031000	0	103	5102	UN	15,00	3,95	59,25	0,00	0,00	0,00	0,00
84	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES	48181000	0	103	5102	FD	60,00	24,50	1.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	PAPEL TOALHA EM ROLO	48189000	0	103	5102	FD	15,00	3,86	57,90	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Valor Aproximado dos Tributos: 0,00 REFERENTE AO CONTRATO N 046-28
 /2020- EMPENHO N 1059/2020BANCO DO BRASIL AG: 2957-X C/C: 22133-
 3LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AV. JACACY
 AGULHAS, 1952 - BAIRRO: JUREMA CEP: 45023-490- VITORIA DA CONQUISTA
 TA - BA Nov.: 137

RESERVADO AO FISCO

05/11/2020

E-mail de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 2ª SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

M Gmail

Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>

2ª SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

1 mensagem

29 de outubro de 2020 15:40

Semdes Protecao Social Basica <protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br>
Para: Y M8 <yms8comercial@hotmail.com>

Boa tarde!

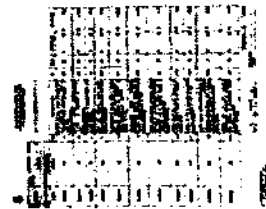
Somos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, Coordenação de Proteção Social Básica.

A Coordenação de Proteção Social Básica, de posse do Contrato Nº 046-28/2020, Empenho Nº 1059/2020, envia no anexo deste e-mail cópia do contrato 046-28/2020 e Pedido de material (limpeza).

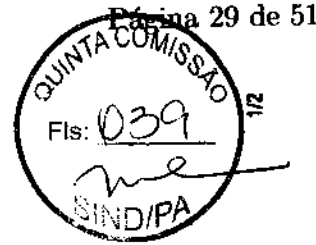
Obs.: a parte riscada na cópia do contrato pertence a outra coordenação.

Coordenação de Proteção Social Básica
Av. Juracy Magalhães, nº 182 - bairro Jurema.
Cep: 45023-490/ Vitória da Conquista - Ba.
E- mail: protecaobasica@semdes.pmvc.ba.gov.br
Fone: (77) 3429-9408
<http://www.pmvc.ba.gov.br/coordenacao-de-protecao-social-basica/>

2 anexos



2º PEDIDO - YM8 - OUTUBRO.jpg
1758K



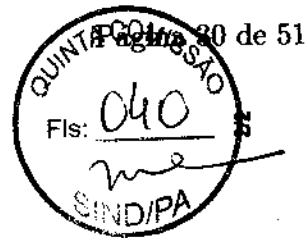
YM 8 COMERCIAL - CONTRATO_046_28_2020 - VIA .pdf

<https://mail.google.com/mail/u/071k=ab67a20dda&view=pt&search=all&permthid=thread-e%3A7774313318986848336&siml=msg-e%3A7775865802183633454>

05/11/2020

16016K

E-mail de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 2ª SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA



<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ab67a20dda&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar7774313318989949336a&impl=msg-a%3Ar7779895802183633484>



COMISSÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

COORDENADOR	PROTEÇÃO SOCIAL
COORDENADOR	BÁSICA
Nº do Pedido	2º
Data	28/10/2020

2º PEDIDO

PARA	YM 8 COMERCIAL, PRODUTOS
CNPJ	12.798.993/0001-41

Contrato	Empenho	Item	Descrição do Produto	UF	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
046-28/2020	1059	2.1	ALCOOL em gel, etílico hidratado 70%, 62,44 INPM, uso adulto e pediátrico composição álcool etílico. Embalagem de 1 litro cada. MARCA: FRAMAGEL	UND	300	R\$ 4,05	R\$ 1.215,00
046-28/2020	1059	2.3	ALCOOL etílico, 99,5% pr. validade mínima: 2 anos. Embalagem de 1 litro cada. MARCA: FRAMAGEL	UND	300	R\$ 6,67	R\$ 2.001,00
046-28/2020	1059	2.5	Aromatizador de ar, Aarceol, 400ml com aromas variados. MARCA: DOM LINE	UND	150	R\$ 5,68	R\$ 852,00
046-28/2020	1059	2.7	CERA, para polimento, líquido, incolor, para assoalho. Embalagem de 1 litro cada. MARCA: DEBOMAX	UND	90	R\$ 3,88	R\$ 349,20
046-28/2020	1059	2.8	DESMIFETANTE, líquido, aromas variados, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no ministério da saúde. Embalagem de 1 litro cada. MARCA: ESPUMIL	UND	360	R\$ 3,00	R\$ 1.080,00
046-28/2020	1059	2.9	DETERGENTE, líquido, concentrado, biodegradável, com no mínimo 11% do princípio ativo básico do detergente. Caixa com 24 unidades de 500 ml cada. MARCA: ESPUMIL	CAIXA	40	R\$ 25,30	R\$ 1.012,00
046-28/2020	1059	2.13	Limpa vidro líquido, embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na Anvisa/MS. MARCA: WORKER	UND	60	R\$ 1,99	R\$ 119,40
046-28/2020	1059	2.15	PEDRA SANITÁRIA, como suporte e de aromas variados, Caixa com 02 unidades. MARCA: SANY	CAIXA	50	R\$ 1,71	R\$ 85,50
046-28/2020	1059	2.17	SABÃO DE CÔCO, multi uso para limpeza em geral biodegradável. Barra de 200g. MARCA: ESPUMIL	CAIXA	1250	R\$ 9,90	R\$ 1.237,50
046-28/2020	1059	2.18	SABÃO geléia, pinho multi uso, com 01 litro, composição dodecilsulfato de sódio, óleo de pinho, isotetrazolona, neutralizante, sequestrante e água tratada. Caixa com 12 unidades. MARCA: ZILAR	CAIXA	25	R\$ 24,00	R\$ 600,00
046-28/2020	1059	2.19	SABÃO, em pó com tensoativo biodegradável, contendo na composição água, corante e branqueador óptico. Embalagem com 500g. MARCA: ESPUMIL	UND	300	R\$ 1,41	R\$ 423,00

VALOR DA NOTA R\$ 6.960,90

ASS: *Wane Jansen de Carvalho* AUTORIZAÇÃO

RECEBIDO POR:

DATA:



COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

DE	COORD. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Nº do Pedido	2º
Data	28/10/2020

2º PEDIDO

PARA	YM 8 COMERCIAL, PRODUTOS
CNPJ	12.396.993/0001-41

Contrato	Empenho	Item	Descrição do Produto	U.F.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
046-28/2020	1059	2.2	ALCOOL em gel, etílico hidratado 70%, 62,44 INPM, uso adulto e pediátrico composição álcool etílico. Embalagens de 1 litro cada. MARCA: FRAMAGEL	UND	300	R\$ 4,05	R\$ 1.215,00
046-28/2020	1059	2.3	ALCOOL etílico, 99,5%, ps. validade mínima: 2 anos. Embalagem de 1 Litro cada. MARCA: FRAMAGEL	UND	300	R\$ 6,67	R\$ 2.001,00
046-28/2020	1059	2.5	Aromatizador de ar, Aerosol, 400ml com aromas variados. MARCA: DOM LINE	UND	150	R\$ 5,68	R\$ 852,00
046-28/2020	1059	2.7	CERA, para polimento, líquido, incolor, para assoalho. Embalagem de 1 Litro cada. MARCA: DESOMAX	UND	90	R\$ 3,80	R\$ 342,00
046-28/2020	1059	2.8	DESINFETANTE, líquido, aromas variados, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no ministério da saúde. Embalagem de 1 Litro cada. MARCA: ESPUMIL	UND	360	R\$ 3,00	R\$ 1.080,00
046-28/2020	1059	2.9	DETERGENTE, líquido, concentrado, biodegradável, com no mínimo 11% do princípio ativo básico do detergente. Caixa com 24 unidades de 500 ml cada. MARCA: ESPUMIL	CAIXA	40	R\$ 25,30	R\$ 1.012,00
046-28/2020	1059	2.13	Limpa vidro líquido, embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na Anvisa/MS. MARCA: WORKER	UND	60	R\$ 1,99	R\$ 119,40
046-28/2020	1059	2.15	PEDRA SANITÁRIA, como suporte e de aromas variados, Caixa com 02 unidades. MARCA: SANY	CAIXA	50	R\$ 1,71	R\$ 85,50
046-28/2020	1059	2.17	SABÃO DE CÔCO, multi uso para limpeza em geral biodegradável. Barra de 200g. MARCA: ESPUMIL	CAIXA	1250	R\$ 0,90	R\$ 1.125,00
046-28/2020	1059	2.18	SABÃO geleia, pinho multi uso, com 01 litro, composição dodeciltbenzenosulfônico, óleo de pinho, isotiazolinona, neutralizante, sequestrante e água tratada. Caixa com 12 unidades MARCA: ZILAR	CAIXA	25	R\$ 24,00	R\$ 600,00
046-28/2020	1059	2.19	SABÃO, em pó com tensoativo biodegradável, contendo na composição água, corante e branqueador óptico. Embalagem com 500g. MARCA: ESPUMIL	UND	300	R\$ 1,43	R\$ 429,00

VALOR DA NOTA R\$ 8.860,90

ASS: *[Assinatura]* AUTORIZAÇÃO

RECEBIDO POR:

DATA:

Coordenação de Proteção Social Básica
Avenida Itália, Marquês nº 150 - Bairro Juazeiro
CEP: 45920-490 - Vitória da Conquista - Bahia
E-mail: protecoesocial@semdes.ba.gov.br
Site: www.ba.gov.br
Fone: (77) 3420-0460

29/10/2020

Gmail - Solicitação Ref. Contrato nº 046-28/2020_Empenho 1058/2020



Proteção Especial coordenação <coordenacaopespecial@gmail.com>

Solicitação Ref. Contrato nº 046-28/2020_Empenho 1058/2020

1 mensagem

Proteção Especial coordenação <coordenacaopespecial@gmail.com>

Para: ym8comercial@hotmail.com

15 de julho de 2020 09:54

Prezados,

Encaminhamos em anexo, planilha com solicitação referente ao Contrato nº 046-28/2020, empenho 1058/2020, pedido da Coordenação de Proteção Social Especial, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES, Vitória da Conquista - BA.

Solicitamos, por gentileza, que ao emitir a nota fiscal, seja mencionado em informações complementares os dados do Contrato e Empenho, pois é uma exigência do setor de liquidação.

O material deve ser entregue no seguinte endereço:

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema

CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia

Telefone para contato: (77) 3429-9405

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniela Lessa - Agente Administrativo

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos eventuais!

Atenciosamente,

Coordenação de Proteção Social Especial - SEMDES

Avenida Juracy Magalhães, 182, Jurema

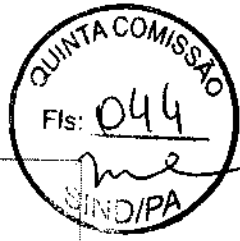
(77) 3429-9405

coordenacaopespecial@gmail.com

"Os Direitos Fundamentais São Direitos Humanos"



PEDIDO_YM_8_COMERCIAL.xlsx
390K



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.vmcv.com.br
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Material e Patrimônio
Gerência de Compras

Para: **YM 8 COMERCIAL FIRELLI DE LIVROS, PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS SEGURANCA FIRELLI** - CNPJ: 12.396.993/0001-41
Rua Leonor Calmon, nº 44 - Candeal - Salvador - BA-CEP: 40.296-210

Empenho nº: _____

Fone/Fax: _____
E-mail: _____

(71) 3037-4772
ym8comercial@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
CNPJ 14.239.578/0001-00 - Ins. Estadual: Isenm
Endereço: Praça Joaquim Correia, 55 - Centro - Cep 45.000-907 - Bahia
Telefone: 0xx 77 3424 8515 / 8516 - Fax: 0xx 77 3424 8518

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATO/EMPENHO

EMPENHO 000000 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Licitação	Pregão Eletrônico SRP n.º 070/2019	ATA SRP 033/2020	VIGÊNCIA 17/03/2021	PROCESSO Nº 60.653/2018			
Aplicação	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES/DIVERSAS SECRETARIAS						
Local para Entrega:	Avenida Juracy Magalhães, 182 – Jurema – CEP 45.023-490, Vitória da Conquista.						
Lote Nº	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. licitada	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	2.1	ÁGUA Sanitária, uso doméstico, à base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 %ppm/caixa com 12 unidades de 1 Litro cada. MARCA: LISA	400	PACOTE	20	R\$ 16,20	R\$ 324,00
	2.2	ALCOOL em gel, etílico hidratado 70%, 62,44 INPM, uso adulto e pediátrico composição álcool etílico. Embalagens de 1 litro cada. MARCA: FRAMAGEL	1200	UND	200	R\$ 4,05	R\$ 810,00
	2.3	ALCOOL etílico, 99,5%, validade mínima 2 anos. Embalagem de 1 Litro cada. MARCA: FRAMAGEL	1200	UND	200	R\$ 6,67	R\$ 1.334,00
	2.4	AMACIANTE DE TECIDOS tradicional composição cloro deieteoril dimetil amônio coadjuvante. Embalagem de 1 Litro cada. MARCA: DESOMAX	360	UND	60	R\$ 2,85	R\$ 171,00
	2.5	Aromatizador de ar. Aerosol, 400ml com aromas variados MARCA: DOM LINE	900	UND	50	R\$ 5,68	R\$ 284,00
	2.6	Bucha de lavar pratos. Esponja de fibra sintética, dupla face para uso geral de limpeza medindo aproximadamente de 7x11x2,2cm, MARCA: NOBRE	1615	UND	215	R\$ 0,52	R\$ 68,80
	2.7	CERA, para polimento, líquido, incolor, para assoalho. Embalagem de 1 Litro cada. MARCA: DESOMAX	360	UND	30	R\$ 3,80	R\$ 114,00
	2.8	DESINFETANTE, líquido, aromas variados, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no ministério da saúde. Embalagem de 1 Litro cada. MARCA: ESPUMIL	2100	UND	100	R\$ 3,06	R\$ 306,00
	2.9	DETERGENTE, líquido, concentrado, biodegradável, com no mínimo 11% do princípio ativo básico do detergente. Caixa com 24 unidades de 500 ml cada. MARCA: ESPUMIL	200	CAIXA	30	R\$ 25,30	R\$ 759,00
	2.10	ESCOVA para HIGIENIZAR vaso sanitário material sintético pigmento e metal. MARCA: PLASTIGRAN	20	UND	20	R\$ 2,75	R\$ 55,00
	2.11	ESPONJA, de lá de aço carbono abrasivo, para limpeza em geral. Pacotes com 8 unidades. MARCA: INOVE	65	PACOTES	65	R\$ 1,04	R\$ 67,60
	2.12	FLANELA, em 100% algodão, 40x60 cm, cor amarela, bordas overlockeadas em linhas de algodão, 40 x60 cm, na cor amarela, para uso geral. MARCA: BRULIMP	700	UND	200	R\$ 1,16	R\$ 232,00
	2.13	Limpa vidro líquido, embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na Anvisa/MS. MARCA: WORKER	240	UND	30	R\$ 1,90	R\$ 57,00
	2.14	PANO de chão, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões 70 x 50 cm e peso 100g, com variação de +/- 5%. MARCA: BRULIMP	1850	UND	500	R\$ 1,73	R\$ 865,00
	2.15	PEDRA SANITÁRIA, como suporte e de aromas variados, Caixa com 02 unidades. MARCA: SANY	150	CAIXA	50	R\$ 1,71	R\$ 85,50
	2.16	RODO, para piso, com 2 borrachas, cabo e base em madeira, comprimento do suporte 40 cm. MARCA: PLASTIGRAN	50	UND	25	R\$ 3,52	R\$ 88,00
	2.17	SABÃO DE CÔCO, multi uso para limpeza em geral biodegradável. Barra de 200g. MARCA: ESPUMIL	4000	CAIXA	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00



Proteção Especial coordenação <coordenacaopespecial@gmail.com>

Solicitação de produtos

4 mensagens

Proteção Especial coordenação <coordenacaopespecial@gmail.com>
Para: ym8comercial@hotmail.com

24 de setembro de 2020 09:29

Prezados,

Encaminhamos em anexo, planilha com solicitação referente ao Contrato nº 046-28/2020, empenho 1058/2020, pedido da Coordenação de Proteção Social Especial, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES, Vitória da Conquista - BA.

Solicitamos, por gentileza, que ao emitir a nota fiscal, seja mencionado em informações complementares os dados do Contrato e Empenho, pois é uma exigência do setor de liquidação.

O material deve ser entregue no seguinte endereço:

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema

CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia

Telefone para contato: (77) 3429-9405

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

..

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos eventuais!

Atenciosamente,

Coordenação de Proteção Social Especial - SEMDES

Avenida Juracy Magalhães, 182, Jurema

(77)3429-9442

coordenacaopespecial@gmail.com

"Os Direitos Fundamentais São Direitos Humanos"

**PEDIDO_YM_8_COMERCIAL.xlsx**
405K**Y M8** <ym8comercial@hotmail.com>

28 de setembro de 2020 14:57

Para: Proteção Especial coordenação <coordenacaopespecial@gmail.com>

Boa tarde!

Recebido, data exata de entrega não temos, por conta da pandemia as fabricas estão com quadro de funcionários reduzido a demanda desse material e grande e pode ocorre atraso, provavelmente ate o final da semana que vem.



Att:

Neila

Enviado do Outlook

De: Proteção Especial coordenação <coordenacaopespecial@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 09:59

Para: ym8comercial@hotmail.com <ym8comercial@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de produtos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proteção Especial coordenação <coordenacaopespecial@gmail.com>
Para: Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

15 de outubro de 2020 09:57

bom dia,

Foram no anexo duas planilhas, porém nosso pedido está na segunda planilha com o número do contrato e empenho no valor de 7494,70.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proteção Especial coordenação <coordenacaopespecial@gmail.com>
Para: Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

26 de outubro de 2020 08:55

Bom dia,

Tem mais de um mês que fiz um pedido solicitando alguns materiais de limpeza e fui informado por telefone e whats que até a semana passada a mercadoria seria entregue, porém não foi entregue e não consigo mais falar com os telefones disponíveis da empresa. Gostaria por gentileza que me informasse um número de telefone que eu pudesse entrar em contato.

Desde já agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Material e Patrimônio
Gerência de Compras



Para: **YM8 COMERCIAL EIRELI DE LIVROS, PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS SEGURANCA EIRELI** CNPJ: 12.396.993/0001-00
Rua Leonor Calmon, nº 44 - Candeal - Salvador - BA-CEP : 40.296-210

Empenho nº: **1058/2020**

E mail:

(71) 3037-4772

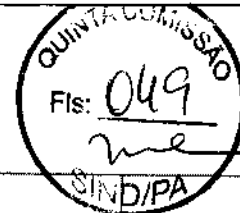
ym8comercial@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
CNPJ 14.239.578/0001-00 - Insc. Estadual: Isento
Endereço: Praça Joaquim Correia, 55 - Centro - Cep 45.000-907 - Bahia
Telefone: 0xx 77 3424 8515 / 8516 - Fax: 0xx 77 3424 8518

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATO/EMPENHO

CONTRATO 044-28/2020 - EMPENHO 1058/2020 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Licitação:	Pregão Eletrônico SRP n.º 070/2019 ATA SRP 033/2020 VIGÊNCIA 17/03/2021 PROCESSO N.º 60.653/2018					
Aplicação:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES/DIVERSAS SECRETARIAS					
Local para Entrega:	Avenida Juracy Magalhães, 182 – Jurema – CEP 45.023-490, Vitória da Conquista.					
Lote N.º	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	2.1	ÁGUA Sanitária, uso doméstico, à base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 %p/caixa com 12 unidades de 1 Litro cada. MARCA: LISA	PACOTE	40	R\$ 16,20	R\$ 648,00
	2.2	ALCOOL em gel, etílico hidratado 70%, 62,44 INPM, uso adulto e pediátrico composição álcool etílico. Embalagens de 1 litro cada. MARCA: FRAMAGEL	UND	200	R\$ 4,05	R\$ 810,00
	2.3	ALCOOL etílico, 99,5%, pa. validade mínima: 2 anos. Embalagem de 1 Litro cada. MARCA: FRAMAGEL	UND	200	R\$ 6,67	R\$ 1.334,00
	2.5	Aromatizador de ar, Aerosol, 400ml com aromas variados. MARCA: DOM LINE	UND	50	R\$ 5,68	R\$ 284,00
	2.6	Bucha de lavar pratos. Esponja de fibra sintética, dupla face para uso geral de limpeza medindo aproximadamente de 7x11x2,2cm, MARCA: NOBRE	UND	300	R\$ 0,32	R\$ 96,00
	2.7	CERA, para polimento, líquido, incolor, para assoalho. Embalagem de 1 Litro cada. MARCA: DESOMAX	UND	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
	2.8	DESINFETANTE, líquido, aromas variados, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no ministério da saúde. Embalagem de 1 Litro cada. MARCA: ESPUMIL	UND	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
	2.9	DETERGENTE, líquido, concentrado, biodegradável, com no mínimo 11% do princípio ativo básico do detergente. Caixa com 24 unidades de 500 ml cada. MARCA: ESPUMIL	CAIXA	20	R\$ 25,30	R\$ 506,00
	2.13	Limpa vidro líquido, embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na Anvisa/MS. MARCA: WORKER	UND	30	R\$ 1,99	R\$ 59,70
	2.17	SABÃO DE CÔCO, multi uso para limpeza em geral biodegradável. Barra de 200g. MARCA: ESPUMIL	CAIXA	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
	2.18	SABÃO geleia, pinho multi uso, com 01 litro, composição dodecibenzenosulfônico, óleo de pinho, isotiazolinona, neutralizante, sequestrante e água tratada. Caixa com 12 unidades MARCA: ZILAR	CAIXA	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00



2.19	SABÃO, em pó com tensoativo biodegradável, contendo na composição água, corante e branqueador óptico. Embalagem com 500g. MARCA: ESPUMIL	UND	400	R\$ 1,43	R\$ 572,00
Valor Total do Lote 2					R\$ 6.269,70
6.2	PAPEL higiênico, folhas simples, em rolo, não reciclado, alto absorção, na cor branca, dimensões de 10cm x 300m. Fardo contendo 08 pacotes MARCA: STILO	FARDOS	50	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00
Valor Total do Lote 9					R\$ 1.225,00
Valor Total da Planilha					R\$ 7.494,70

DEVERÁ SER FORNECIDA AS QUANTIDADES INDICADAS NO CAMPO Q. (QUANTIDADE) SOLICITADA.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:
Prazo de entrega: gradativa e imediata a partir do recebimento da ordem de compra

Observações:
1- O fornecimento deverá ser somente de acordo com o pedido.
2- O material somente será aceito depois de julgado de boa qualidade no destino.
3- Citar no(s) volume(s) o(s) número(s) da(s) NF(s).
4- Ordem de Compra Com validade de 90 dias.

Vitória da Conquista, / /

Lara Betânia Lélis Oliveira
Pregoeira

Rodrigo Carvalho Magalhães
Representante do Comprador

RECEBEMOS DE YM 8 COM. DE LIVROS, PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMET OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 7.290,70	NF-e Nº: 000.000.072 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA	

YM 8 COM. DE LIVROS, PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMET RUA LEONOR CALMON 44 EMP. CIDADE JARDIM, 5 CANDEAL SALVADOR BA TEL/FAX: 7130118544 CEP: 40294210		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.000.072 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 2	 CHAVE DE ACESSO 2920 0712 3969 9300 0141 5500 1900 0000 7210 0000 0890 Consulta de autenticidade no site: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 - Venda Mercadoria Adq. ou Receb. Terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129201311595488 - 27/07/2020 13:25:00 CNPJ 12.396.993/0001-41	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 089745584		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA		14.239.578/0001-00	27/07/2020
ENDEREÇO PRAA JOAQUIM CORREIA, 55	Bairro/DISTRITO CENTRO	CEP 45040-901	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 27/07/2020
MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 13:25:00

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL		14.239.578/0001-00	
ENDEREÇO RUA TG 09	Bairro / DISTRITO BOA VISTA	UF BA	CEP
MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	FONE / FAX		

FATURA						
CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 7.290,70
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 7.290,70

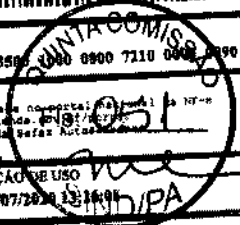
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL O Proprio		MUNICÍPIO				
ENDEREÇO						INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SR	CMEN	CTOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
70	AGUA SANITARIA C/12 L LITRO	28289011	0 103	5102	CX	20,00	16,20	324,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
87	AMACIANTE DE TECIDO	38099190	0 103	5102	UN	60,00	2,85	171,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
71	AROMATIZADOR DEN AR AEROSOL 400ML CX 12 UND	38089419	0 103	5102	UN	50,00	5,68	284,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
72	BUCHA DE LAVA PRATOS	96163000	0 103	5102	UN	215,00	0,32	68,80	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
88	CERA LIQUIDA INCOLOR	34054800	0 103	5102	UN	30,00	1,80	54,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
73	DESINFETANTE LIQUIDO	38089420	0 103	5102	UN	100,00	3,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
74	DETERGENTE LIQUIDO CX 34 UND	34022800	0 103	5102	CX	30,00	15,30	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
75	ESCOVA PARA HIGIENIZADOR VASO SANITARIO	56039000	0 180	5102	UN	20,00	2,75	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
76	ESPONJA LA DE AO	73231000	0 103	5102	PC	65,00	1,04	67,60	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
77	FLANELA 100% ALGODOO AMARELA	74181000	0 103	5102	UN	200,00	1,16	232,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
86	LIMPA VIDRO LIQUIDO	34021900	0 103	5102	UN	30,00	1,99	59,70	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
78	PANO DE CHO	63071000	0 103	5102	UN	500,00	1,75	875,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
89	PEDRA SANITARIA	38089919	0 103	5102	CX	50,00	1,71	85,50	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
28	RODO C BORRACHA DUPLA	96039000	0 103	5102	UN	25,00	3,52	88,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aproximado dos Tributos: 0,00 REFERENTE AO EMPRIMO N 1058/20 20- BANCO DO BRASIL AG: 2957-X C/C: 22133-3-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO O Mov.: 89		

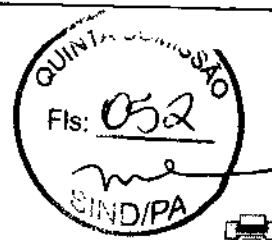
RECEBI O MATERIAL
 Conferi e achei exato
 27/07/2020
 Vanessa S. Santos Silva
 Coord. de Proteção Social Especial

RECEBEMOS DE YM 8 COM. DE LIVROS, PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMET OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 7.396,70	NF-e Nº: 000.000.072 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA	

YM 8 COM. DE LIVROS, PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMET RUA LEONOR CALMON 44 EMP. CIDADE JARDIM, 8  CANDEAL SALVADOR BA TEL/FAX: 7136118544 CEP: 40229-6218	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.000.072 SÉRIE: 1 FOLHA: 2 de 2	 CHAVE DE ACESSO 2920 0712 3969 9300 0141 5500 0000 0000 7210 0000 0000 Consulte de autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/nfe/verifica ou no site da Sefaz Autenticar
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129301311595408 - 27/07/2020 13:14:09 	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 - Venda Mercadoria Adq. ou Receb. Terceiros		CNPJ 12.396.993/0001-41
INSCRIÇÃO ESTADUAL 089745584		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM 81	CEEN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	S.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IM	ICMS	PI			
30	SABÃO DE COO	34011900	0 103	5102	CX	500,00	0,90	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	SABO EM P	34012090	0 103	5102	UN	200,00	1,43	286,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	VASSOURA CERDAS EM NYLON CABO MADEIRA	96031000	0 103	5102	UN	20,00	3,93	79,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VASSOURA DE PIAVA	39261000	0 103	5102	UN	20,00	6,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	VASSOURA PARA VASCUHAR	96031000	0 103	5102	UN	20,00	11,39	227,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	PAPEL HIGIENICO POLHA SIMPLES	48181000	0 103	5102	FD	75,00	24,30	1.822,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	PAPEL TOALHA	48189090	0 103	5102	FD	100,00	7,01	701,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	PAPEL TOALHA EM ROLO	48189090	0 103	5102	FD	30,00	3,86	115,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEBI O MATERIAL
 Conferi e achei exato
 27/07/2020
 Vanessa S. Santos Silva
 Coord. de Proteção Social Especial
 Mat. 24205-7



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
29-2007-12.396.993/0001-41-55-001-000.000.072-100.000.089-0	72	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	72	27/07/2020 13:25:00-03:00	27/07/2020 13:25:00-03:00	7.290,70

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
12.396.993/0001-41	YM 8 COM. DE LIVROS, PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMET	089745584	BA

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
14.239.578/0001-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA		BA
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	0 - Normal	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	v2005046952	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
5102 - Venda Mercadoria Adq.ou Receb.Terceiros	1 - Saída		7bg92T51Ozzdl7Pv0Jz1afq4ljo=

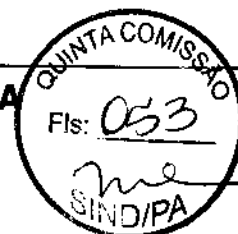
Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	129201311595488	27/07/2020 às 13:26:08-03:00	27/07/2020 às 13:26:43

RECEBI O MATERIAL
Conferi e achei exato
27/07/2020
Vanessa S. Santos Silva
Coord. de Proteção Social Especial
Mat. 24205-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMDES - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMDES - Coordenação Administrativa
Protocolo (Nº)	53349/2020
Data e hora	14/12/2020 17:57:20
Texto de envio	Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Dulcineia Carvalho de Oliveira
Responsável pelo envio

SEMDES - Coordenação Administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial SEMDES Dulcineia Carvalho de Oliveira	Segue documento para os devidos encaminhamentos. Atenciosamente,

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
53349/2020

Data/Hora de origem:
14/12/2020 17:57:20

Local (Origem):
SEMDES - Coordenação Administrativa

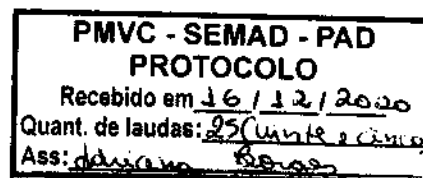
Local (Destino):
SEMAD - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)

SEMAD - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

15/12/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA GERAL



Protocolo - **53349/2020**

Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Vitória da Conquista, 22 de dezembro de 2020

Acuso o recebimento, ao tempo que encaminho para conhecimento e providências da Procuradoria Administrativa do PAD.

MILENA SOUZA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA DE PROCURADOR
02770-9
PROCURADORIA GERAL - PGM

Endereço: Rua João Pessoa - Nº 253
Centro - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45000-610
Telefone(s): (77) 3429-3166 - (77) 3429-3151



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA PAD

Página 41 de 51



Protocolo - 53349/2020

Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Vitória da Conquista, 28 de dezembro de 2020

Recebido

CELIA SILVA PEREIRA COSTA
SECRETÁRIA DE PROCURADOR
14130-0
PROCURADORIA PAD - PGM

Endereço: Rua João Pessoa - Nº 253
Centro - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45000-610
Telefone(s): (77) 3429-3166 - (77) 3429-3151

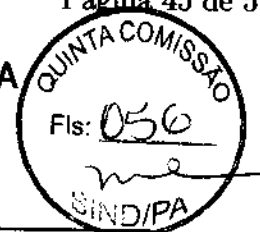
170



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA PAD



Protocolo - **53349/2020**

Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Vitória da Conquista, 14 de janeiro de 2021

Por ordem do Procurador encaminho o parecer 001/2021 à SMCT.

CELIA SILVA PEREIRA COSTA
SECRETÁRIA DE PROCURADOR
14130-0
PROCURADORIA PAD - PGM

Endereço: Rua João Pessoa - Nº 253
Centro - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45000-610
Telefone(s): (77) 3429-3166 - (77) 3429-3151

170



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA PAD



Protocolo - 53349/2020

Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Vitória da Conquista, 14 de janeiro de 2021

À SMTc.

CELIA SILVA PEREIRA COSTA
SECRETÁRIA DE PROCURADOR
14130-0
PROCURADORIA PAD - PGM

Endereço: Rua João Pessoa - Nº 253
Centro - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45000-610
Telefone(s): (77) 3429-3166 - (77) 3429-3151

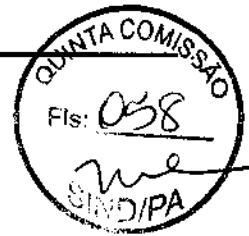
170



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



PARECER N° 001/2021

Consulta: Análise Jurídica quanto à instauração de Processo Administrativo

Consultante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

GEP – n° 53349/2020

Trata-se de consulta acerca da instauração de Processo Administrativo para que seja apurada falta relacionada ao descumprimento das obrigações contratuais, no tocante ao contrato n° 046-26/2020, referente à empresa **YMS COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob n° 12.396.993/0001-41.

A denúncia é baseada no descumprimento de obrigação contratual, pois, de acordo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a referida empresa não cumpriu, de maneira integral, a solicitação de material de limpeza datada de 15/07/2020, onde foi encaminhada planilha com a lista dos materiais necessários totalizando o montante de R\$10.154,70 (dez mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). Partes dos produtos foram entregues, no entanto a empresa deixou de entregar os seguintes itens, álcool em gel, álcool líquido e sabão geleia.

A Secretaria de Desenvolvimento Social questionou sobre os materiais que não foram entregues, e a empresa informou, por contato telefônico, que devido à pandemia, estava com dificuldades no fornecimento dos itens, devido à alta demanda e escassez de alguns produtos no mercado. Houve a tentativa de contato, tanto por e-mail, quanto por telefone, porém sem êxito.

É o relatório.

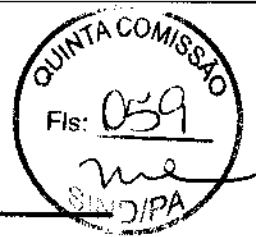
Praça Joaquim Correia, n° 55, Centro, CEP 45040-901 Vitória da Conquista - BA

www.pmvc.com

Fone: (77) 3424-8905 Fax: 3424-8910



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



Pelo contexto fático, houve descumprimento de obrigações contratuais pela empresa supracitada, não entregando materiais solicitados, trazendo via de consequência prejuízo para às atividades da Administração Pública Municipal que necessita do material para manutenção de suas atividades habituais.

A Lei nº 8.666/93 além de dispor sobre licitações e contratos com a administração pública, regula instrumentos jurídicos a fim de garantir a exata execução dos contratos administrativos, preservando assim, o interesse público.

O artigo 66 da referida Lei federal, dispõe que:

"Art. 66 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

Segundo o escólio de MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, p. 810), "O dispositivo consagra o princípio geral da obrigatoriedade das convenções. Cada parte tem o dever de cumprir as prestações que lhe incumbem na forma, tempo e local previstos contratualmente...".

No que diz respeito à legislação que regulamenta a rescisão de contratos administrativos, o art. 58, *caput* e inciso II, e arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assinalam que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de rescindi-los unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, bem como incisos I e IV, do art. 78, ambos da Lei de Licitações.

Com efeito, o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, prevê a rescisão unilateral, como sendo aquela que ocorre quando a Administração Pública por motivo de inadimplemento contratual por parte do contratado ou em razão de interesse público decide por fim ao contrato entabulado, antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado, sendo prerrogativa concedida em favor da Administração.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



No caso exposto, a não entrega dos produtos solicitados é motivo suficiente para que haja rescisão contratual, configurando descumprimento de cláusula em contrato firmado, conforme a previsão do artigo 78, incisos I e IV, *in verbis*:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;"

(...)

Dessa forma, diante do prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à sociedade, a lei exige do Gestor uma conduta que observe os interesses da coletividade com vistas a proteger o interesse público.

Nesse sentido, se a continuidade da execução contratual não tem proveito ou é nociva, importa que a Administração formalize a rescisão do contrato, independentemente da vontade do contratado.

Contudo, o texto legal vai mais além e estabelece que as razões de interesse público sejam duplamente qualificadas, têm de ser de alta relevância e de amplo conhecimento. A alta relevância está ligada não somente às lesões que o erário vai enfrentar com a manutenção do contrato, mas principalmente por não dispor do material solicitado para manutenção de suas atividades habituais.

Dessa maneira, esta Procuradoria entende ser juridicamente possível a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 046-26/2020, pelos fatos e fundamentos explanados, tendo como base legal o artigo 78, incisos I e II, e artigo 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93.

Importante frisar que a Lei das Licitações tutela as sanções administrativas, uma delas é a multa, a ser aplicada nos casos de atrasos injustificados ou inexecução do contrato, senão vejamos:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

(...)

Todas estas questões deverão ser objeto de análise no bojo do processo administrativo pela Comissão processante. Nesse sentido, válido ventilar a necessidade da aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93 em consonância com o Decreto Municipal nº 18.484/2018, o qual disciplina a matéria do processo administrativo em face de empresas.

Neste sentido, o Decreto nº 18.484, de 13 de março de 2018, em seu capítulo III, elenca quais são as sanções administrativas que podem ser aplicadas em caso de descumprimento contratual. São elas:

"Art. 58 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, mediante a regular tramitação de processo administrativo de inadimplência, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45040-901 Vitória da Conquista - BA

www.pmvc.com

Fone: (77) 3424-8905 Fax: 3424-8910



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.”

Ainda quanto à aplicação das penalidades, cabe colacionar alguns entendimentos:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA lei 8.666/93.

1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE. (...)

2. O art. 87, da lei 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal.

3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.

4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da lei 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial e a proporcionalidade.

(...)

(REsp 914.087/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2007, DJ 29/10/2007, p. 190)

Assim, é notório que o entendimento dos tribunais caminha no sentido de que tais penas somente devem ser aplicadas após passarem pelo crivo dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45040-901 Vitória da Conquista - BA

www.pmvc.com

Fone: (77) 3424-8905 Fax: 3424-8910



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



Neste sentir, temos as contribuições dos seguintes doutrinadores:

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, Antônio José Calhau de Resende, define o princípio da razoabilidade da seguinte forma:

"A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato".

No mesmo sentido, José Roberto Oliveira Pimenta em sua obra *Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro*, p. 473 diz:

"Neste prisma, constata-se que a administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário".

Por fim, o Decreto Municipal 18.484/2018, em seu art. 12º, traz em seu bojo o rol de procedimentos investigatórios, classificando-os da seguinte maneira em seus incisos I, II, III:

I – Investigação Preliminar (IP) – quando a representação não dispor de elementos de autoria e materialidade do fato denunciado;

II - Processo Administrativo de Inadimplência (PAI) – quando o fato denunciado configurar apenas a prática de condutas ilícitas listadas nas Leis Federais n.º 8.666/1993, 8.987/1995, 10.520/2002 e 12.462/2011, ou em leis municipais;

III – Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) – nas situações em que a representação versar sobre atos lesivos à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º deste Decreto, bem como os tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013.

No caso em tela, entende essa Procuradoria que caberá a instauração do PAI – Processo Administrativo de Inadimplência, pois os fatos denunciados versam sobre práticas e condutas ilícitas listadas Art. 12, inciso II do Decreto Municipal 18.484/2018.

Ressalte-se que a empresa deve ser notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias consoante art. 34, do Decreto nº 18.484/2018, contados do recebimento da citação, bem como as provas que pretenda produzir.

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45040-901 Vitória da Conquista - BA

www.pmvc.com.br

Fone: (77) 3424-8905 Fax: 3424-8910



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



Destarte, esta Procuradoria opina pela instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA (PAI)** em face da Empresa **YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.396.993/0001-41, respeitando os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como o procedimento disciplinado no Decreto Municipal nº 18.484/2018, a fim de apurar a denúncia em tela, e possível responsabilidade administrativa, civil e penal do(s) envolvido(s).

É o parecer.

Vitória da Conquista, 14 de janeiro de 2021.

CHRISTIANO Assinado de forma
LEMO
FERREIRA
Christiano Lemos Ferreira
Procurador Municipal
OAB/BA nº 16.976



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425/ Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com



CL. Nº. 017/2021-COORD.ADM/SEMDES

Vitória da Conquista, 28 de janeiro de 2021.

DA: Coordenação Administrativa/SEMDES

PARA: SEMAD

ATT: Sr. Kairan Rocha Figueiredo

MD.: Secretário Municipal de Administração

Assunto: Desconsideração/Arquivamento de solicitação de abertura de PAD em desfavor da empresa YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELLI.

Ao tempo em que o cumprimentamos, estamos encaminhando documentações recebidas por esta Secretaria, por meio de e-mail, relativos a informações sobre a empresa **YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELLI**, as quais apontam para o falecimento do proprietário e único sócio da empresa, conforme documentos em anexo. Visto isso, solicitamos, por gentileza, desconsiderar ou arquivar o processo nº 53349/2020, no qual solicitamos a abertura de processo administrativo em desfavor da referida empresa.

Sem mais para o momento e disponível para qualquer esclarecimento, agradecemos e aguardamos um possível retorno.

Atenciosamente,

Dulcinéia Carvalho de Oliveira
Agente Administrativo

Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo / SEMDES

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Mun. de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



Protocolo - 53349/2020

Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Vitória da Conquista, 28 de janeiro de 2021

Segue documento para as devidas providências.

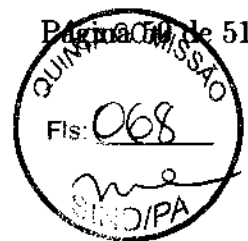
Atenciosamente,

DULCINEIA CARVALHO DE OLIVEIRA
AGENTE ADMINISTRATIVO
14272-2
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMDES





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Protocolo - 53349/2020

Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2021

Por determinação do Secretário de Administração, encaminho à SMTC, para análise e providências.

IDAIANA BARBOSA DOS SANTOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
14592-6
GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMAD

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

170



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Protocolo - **53349/2020**

Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Vitória da Conquista, 01 de fevereiro de 2021

Encaminhado ao setor de PAD para providências

DIÊGO GOMES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
24546-1
GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMOB





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425/ Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com



CI. Nº. 017/2021-COORD.ADM/SEMDES

Vitória da Conquista, 28 de janeiro de 2021.

DA: Coordenação Administrativa/SEMDES

PARA: SEMAD

ATT: Sr. Kairan Rocha Figueiredo

MD.: Secretário Municipal de Administração

*JA SMTc
Para análise e providências
29/01/21*

Kairan Rocha Figueiredo
Sec. Mun. de Administração
Mat. 245449

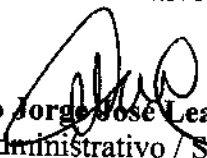
Assunto: Desconsideração/Arquivamento de solicitação de abertura de PAD em desfavor da empresa YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELLI.

Ao tempo em que o cumprimentamos, estamos encaminhando documentações recebidas por esta Secretaria, por meio de e-mail, relativos a informações sobre a empresa **YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELLI**, as quais apontam para o falecimento do proprietário e único sócio da empresa, conforme documentos em anexo. Visto isso, solicitamos, por gentileza, desconsiderar ou arquivar o processo nº 53349/2020, no qual solicitamos a abertura de processo administrativo em desfavor da referida empresa.

Sem mais para o momento e disponível para qualquer esclarecimento, agradecemos e aguardamos um possível retorno.

Atenciosamente,


Dulcinéia Carvalho de Oliveira
Agente Administrativo


Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo / SEMDES


Michael Farias Alencar Lima
Secretário Mun. de Desenvolvimento Social

*Encaminhado ao SMTc
PE PAD PARA PROVIDÊNCIAS
03/04/2021
Diêgo Gomes Rocha
Secretário Mun. de
Transparência e do Controle
Mat. 24544-1*



Núcleo Administrativo SEMDES <nucleosemdes@gmail.com>



Envio do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 046-28/2020 para ser assinado e devolvido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista - Ba

Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

28 de janeiro de 2021 18:30

Para: Coordenação Administrativa Secretaria Municipal de Desenvolvimento <nucleosemdes@gmail.com>

Prezados,

O único sócio faleceu.

Segue anexo a documentação comprobatório.

A empresa será baixada, portanto, não haverá renovação.

Enviado do Outlook

De: Coordenação Administrativa Secretaria Municipal de Desenvolvimento <nucleosemdes@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 29 de dezembro de 2020 08:52

Para: Y M8 <ym8comercial@hotmail.com>

Assunto: Envio do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 046-28/2020 para ser assinado e devolvido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista - Ba

Prezados,

Estamos encaminhando através deste e-mail o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 046-28/2020, para ser impresso em 3 (três) vias, assinadas e encaminhadas através de Sedex à esta Secretaria, com celeridade.

Destaca-se a necessidade do envio, juntamente com as vias do contrato, das seguintes Certidões (atualizadas):

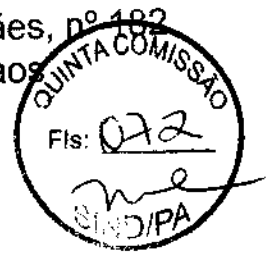
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos do Município;
- Certidão Negativa de Débitos do Estado.

Obs1:**Assinar os Contratos com caneta de tinta azul;****Obs2:****Rubricar todas as vias, além da assinatura onde consta o nome da empresa.****Obs3:****Se a assinatura for digital, valide-a e encaminhe o relatório junto com o termo aditivo.**

28/01/2021

Gmail - Envio do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 046-28/2020 para ser assinado e devolvido a Secretaria Municipal de Desenvolvi...

Endereço para envio das vias do Termo Aditivo: Avenida Juracy Magalhães, nº 182
-1º andar - Bairro Jurema, CEP: 45.023-490 - Vitória da Conquista-Ba (aos
cuidados de Alexsandro da Silva Cardoso)



Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato.
Por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Alexsandro da Silva Cardoso
Mat. 07-6663-1
Setor de Contratos - SEMDES

Coordenação Administrativa

nucleosemdes@gmail.com

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Av. Juracy Magalhães, 182 - Jurema

Fone: 77 3429-9425 Fax: 77 3429-9409

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

4 anexos

 certidao juceb.pdf
128K

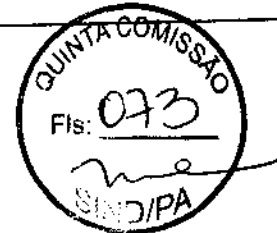
 Ultima alteração.pdf
1108K

 CNH.pdf
160K

 Certidão de óbito.pdf
585K



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS SEGURANCA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600369867	12.396.993/0001-41	10/08/2010	04/08/2010
Endereço: RUA LEONOR CALMON, 44 EDF. EMPRESARIAL CIDADE JARDIM SALA 401, CANDEAL, SALVADOR, BA - CEP: 40296210			
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COM CONSERVAÇÃO, COM ATIVIDADES DE FRACIONAMENTO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
TITULAR/ADMINISTRADOR			
Nome/CPF	Cond./Administrador	Início de mandato	Término do mandato
YVES MULLER 830.425.715-72	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
1 2019	97932259		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

página: 1/2

203017919



CONTROLE: 53.675.084.715.88 CPF SOLICITANTE: 012.575.185-00 NIRE: 29600369867 Emitida: 12/11/2020 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/validadocs.aspx>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS SEGURANCA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600369867	12.396.993/0001-41	10/08/2010	04/08/2010
Endereço: RUA LEONOR CALMON, 44 EDF. EMPRESARIAL CIDADE JARDIM SALA 401, CANDEAL, SALVADOR, BA - CEP: 40296210			

SALVADOR - BA, 12 de Novembro de 2020

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO



QUINTA COMISSÃO
Fls. 075
SINDIPA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA YM 8 COMERCIAL DE LIVROS,
PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS
SEGURANCA EIRELI.
CNPJ nº 12.396.993/0001-41**

72, único titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de **YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMEICOS SEGURANCA EIRELI**, com sede na Rua Leonor Calmon nº 44 - Candeal - CEP nº 40.296-210, nesta cidade de Salvador, neste Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Juridicas sob nº 12.396.993/0001-41, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.600.369.867 por despacho de 10/08/2010, resolve deliberar e ajustar a presente alteração contratual com consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

O titular [REDACTED] que detem R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizados, subscreve mais R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) em moeda corrente do país, elevando desta forma o seu capital da empresa para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Desta forma, o capital da EIRELI que era de R\$ 100.000,00 (Cem Reais), fica elevado para e no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizados em moeda no País, e assim distribuído:

TITULAR	QUOTAS	VALORES
[REDACTED]	500,000	R\$ 500.000,00
TOTAIS	500,000	R\$ 500.000,00

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação

Req. 81900001330780

1



Certifico o Registro sob o nº 97932259 em 17/12/2019

Protocolo 195248449 de 10/12/2019

Nome da empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS SEGURANCA EIRELI NIRE 29600369867

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126879546072772

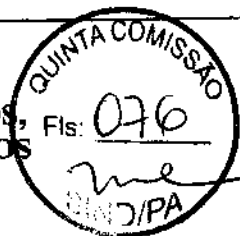
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA YM 8 COMERCIAL DE LIVROS,
PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS
SEGURANÇA EIRELI.**

CNPJ nº 12.396.993/0001-41

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



72, único titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de **YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Leonor Calmon nº 44 - Candeal - CEP nº 40.296-210, nesta cidade de Salvador, neste Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 12.396.993/0001-41, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.600.369.867 por despacho de 10/08/2010, resolve deliberar e ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

DENOMINAÇÃO <>SEDE

A empresa gira sob a denominação social de **YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Leonor Calmon nº 44 - Candeal - CEP nº 40.296-210, nesta cidade de Salvador, neste Estado da Bahia.

SEGUNDA CLÁUSULA

OBJETIVOS

O objetivo principal é o de:
Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
Comércio atacadista de calçados;
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
Comércio atacadista de artigos para escritório e de papelaria;
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos;
Comércio atacadista de equipamentos de informática;
Comércio atacadista de embalagens.

Req. 81900001330780

2



Certifico o Registro sob o nº 97932259 em 17/12/2019

Protocolo 195248449 de 10/12/2019

Nome da empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS SEGURANÇA EIRELI NIRE 29600369867

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126879546072772

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA YM 8 COMERCIAL DE LIVROS,
PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS
SEGURANÇA EIRELI.

CNPJ nº 12.396.993/0001-41

TERCEIRA CLÁUSULA

FORO JURÍDICO <> ABERTURA DE FILIAL

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Salvador/Ba.,
rejeitando qualquer outro por melhor que seja. É permitido
a sociedade constituir filial(ais) em qualquer parte do
Território Nacional.

QUARTA CLÁUSULA

CAPITAL

O capital da EIRELI é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil
Reais) totalmente integralizadas, neste ato, pelo TITULAR
da seguinte forma:

O TITULAR [REDACTED] etém R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil
Reais), que são totalmente integralizados e entregues a
empresa, em moeda corrente do País.

Desta forma o capital da EIRELI é constituído e assim
distribuído:

TITULAR	QUOTAS	VALORES
MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELLO	500.000	R\$ 500.000,00
Total	500.000	R\$ 500.000,00

QUINTA CLÁUSULA

RETIRADAS PRÓ-LABORE

O titular fará jus a uma retirada mensal a titulo de pró-
labore, a ser oportunamente fixada, de acordo com a
situação financeira da empresa, respeitando porém os
limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda.

SEXTA CLÁUSULA

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do Titular é restrita ao valor do
capital integralizado.

Req. 81900001330780

3



Certifico o Registro sob o nº 97932259 em 17/12/2019

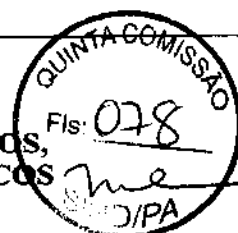
Protocolo 195248449 de 10/12/2019

Nome da empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA,
COSMETICOS SEGURANCA EIRELI NIRE 29600369867

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 126879546072772

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA YM 8 COMERCIAL DE LIVROS,
PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS
SEGURANCA EIRELI.
CNPJ nº 12.396.993/0001-41**



SETIMA CLÁUSULA

ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por [REDACTED] com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto,, sempre em interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

OITAVA CLÁUSULA

MORTE OU IMPEDIMENTO DO TITULAR

Falecendo ou interditado o TITULAR, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse(s) deste(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

NONA CLÁUSULA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA CLÁUSULA

DO BALANÇOS LUCROS E OU PREJUÍZOS

Ao termino de cada ano exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Req. 81900001330780

4



Certifico o Registro sob o nº 97932259 em 17/12/2019

Protocolo 195248449 de 10/12/2019

Nome da empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA,
COSMETICOS SEGURANCA EIRELI NIRE 29600369867

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126879546072772

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA YM 8 COMERCIAL DE LIVROS,
PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS
SEGURANÇAEIRELI.
CNPJ nº 12.396.993/0001-41**



DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

INICIO DAS ATIVIDADES <> PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades, em 10/08/2010 na data do seu registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

É permitido ao titular constituir procurador(es) que o represente na empresa.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRA EIRELI

O titular da empresa declara, sob penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

E, por assim estar justo e contratado assina o presente.
Salvador, 22 de Novembro de 2019.





Elaborado por **DIVALDO NOGUEIRA DE QUEIROZ** <> Telefax (XX 71) 3011-8544

Req. 81900001330780

5



Certifico o Registro sob o nº 97932259 em 17/12/2019
Protocolo 195248449 de 10/12/2019

Nome da empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA,
COSMETICOS SEGURANCA EIRELI NIRE 29600369867

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 126879546072772

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019



195248449 FLS

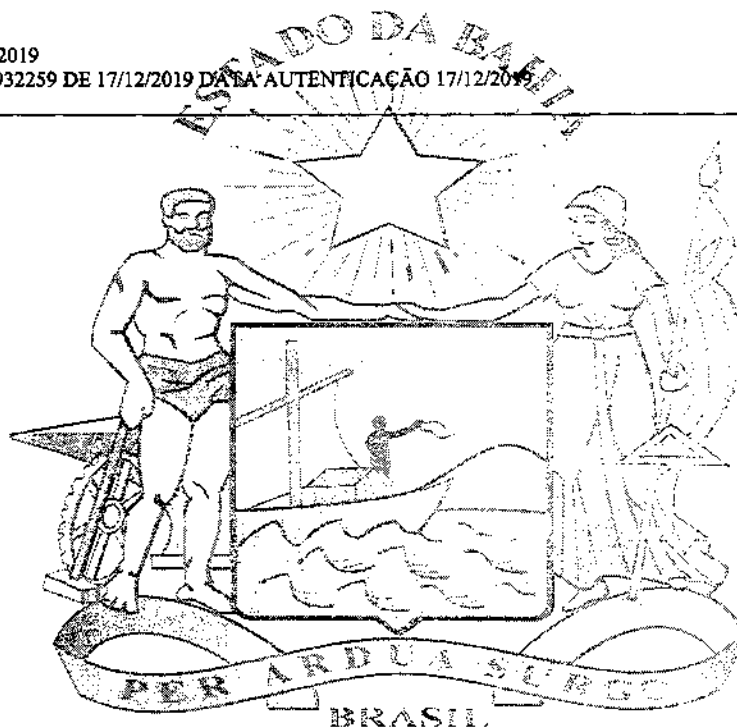


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS
PROTOCOLO	195248449 - 10/12/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600369867
CNPJ 12.396.993/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97932259 DE 17/12/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 17/12/2019



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2019

Certifico o Registro sob o nº 97932259 em 17/12/2019

Protocolo 195248449 de 10/12/2019

Nome da empresa YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS SEGURANCA EIRELI NIRE 29600369867

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126879546072772

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TC O
TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

QUINTA COMISSÃO
Fls: 082
JIPA

SISTEMA AUTOMATIZADO
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ass. Nacional de Registro
1593AB2259858
SHEALAJFP
Consulta:
www.tjba.jus.br/identificador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

[Redacted]

CPF

[Redacted]

ARREPENDIMENTOS
C. BA 00/202997 BRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMDES - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMDES - Coordenação Administrativa
Protocolo (Nº)	53349/2020
Data e hora	28/01/2021 17:45:06
Texto de envio	Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial


Dulcineia Carvalho de Oliveira
Responsável pelo envio

SEMDES - Coordenação Administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial SEMDES Dulcineia Carvalho de Oliveira	Segue documento para as devidas providências. Atenciosamente,

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

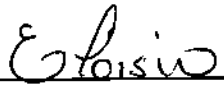
Protocolo Nº:
53349/2020

Data/Hora de origem:
28/01/2021 17:45:06

Local (Origem):
SEMDES - Coordenação Administrativa

Local (Destino):
SEMAD - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)


SEMAD - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

29/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMAD - GABINETE DO SECRETÁRIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

SEC. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
Recebemos em 29/01/2021 às 15:47:38
10:50:38

Local (Setor)	SEMAD - Gabinete do Secretário
Protocolo (Nº)	53349/2020
Data e hora	29/01/2021 15:47:38
Texto de envio	Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial

Idaiana
Idaiana Barbosa dos Santos
Responsável pelo envio

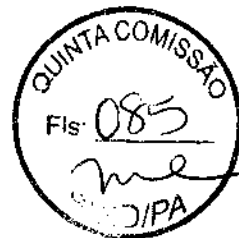
SEMAD - Gabinete do Secretário
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de Providências sobre a empresa YM8comercial SEMAD Idaiana Barbosa dos Santos	Por determinação do Secretário de Administração, encaminhado à SMTC, para análise e providencias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista, 10 de agosto de 2021.

Protocolo GEP n.º 53349/2020

Ao Ilmo. Dr. Edivaldo Santos Ferreira Júnior

Procurador Geral do Município de Vitória da Conquista

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, venho por meio deste solicitar análise e emissão de parecer pelo Procurador Municipal Dr. Eracton Sérgio Pinto Melo, quanto ao pedido de arquivamento de denúncia formalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em razão do falecimento do único titular da pessoa jurídica YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança Eireli.

Respeitosamente,

Rafael Meira de Araújo
Agente Administrativo
Mat.: 07-15116-0

Recebido em 12/08/21 às ____ : ____
Rafael
Assinatura por extenso



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



PARECER N° 069/2021-PGM/PAD

Consulta: Análise Jurídica de Recurso Administrativo

Consultante: Secretaria Municipal de Transparência e do Controle

Ref.: Protocolo. N° 53.349/2020.

Trata-se de consulta jurídica referente ao pedido de arquivamento de denúncia formalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, em razão do falecimento do único titular da pessoa jurídica **YMS Comercial de Livros, Produtos de papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança Eireli**, referente ao processo administrativo por quebra do contrato n°046-28/2020.

A supracitada secretaria enviou a esta Procuradoria documentação recebida por meio de correio eletrônico, as quais apontam para o falecimento do proprietário e único sócio da empresa conforme documento anexado ao GEP n° 53.349/2020.

É O RELATÓRIO.

Após análise dos documentos anexos e consoantes informações advindas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em consoante com a consulta de informação no site da Receita Federal no dia 20/08/2021 (doc. anexo), constatou-se que a empresa supracitada ainda possui cadastro ativo gerando, assim, uma dúvida ao processo de arquivamento solicitado.

De acordo com a Lei n° 12.441/2011 que permite a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, as empresas com esta denominação estão enquadradas junto às regulamentações de sucessão previstas no Art. 1028 da Lei n° 10.406/2002, que cita:

Art. 1208 - No caso de morte do sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I - Se o contrato dispuser diferentemente;

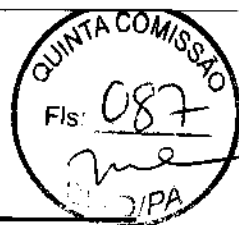
II - Se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III - Se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



Destaco que se aplicam à EIRELI, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Dessa forma, como estamos diante de uma empresa individual, em caso de falecimento do empresário, a titularidade pessoa jurídica passaria a ser composta pelo espólio, que vem a ser todos os bens, direitos e obrigações da pessoa falecida.

Com isso, para suceder a EIRELI no caso de falecimento do titular, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou no inventário (levantamento dos bens) em sua partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

Enquanto não houver homologação da partilha, o espólio é representado pelo inventariante, devendo ser juntada a respectiva certidão ou ato de nomeação de inventariante, documento que deve ser arquivado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica.

Para alienação, cessão, transferência, transformação, incorporação, fusão, cisão parcial ou total e extinção, bem como nas demais hipóteses em que há responsabilidade do espólio, é indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específica para a prática do ato.

Caso o inventário já tenha sido encerrado, deverá ser juntado ao ato a ser arquivado, cópia da partilha homologada e certidão de trânsito em julgado. Nessa hipótese, os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores do titular falecido.

Os sucessores poderão, no mesmo instrumento em que comparecerem nessa condição:

- a) extinguir;
- b) alienar;
- c) transformar (sociedade limitada); e
- d) dar continuidade à empresa, observado o art. 974 do Código Civil.

Sendo assim, a sucessão da EIRELI será exercida temporariamente ou definitivamente com decisão ou do inventário (judicial ou por escritura pública), arquivado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica.



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



Conclusão

Ante do exposto, consubstanciando-se no presente raciocínio, esta Procuradoria opina pela **devolução da denúncia** para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que busque esclarecimentos com a expedição de ofício para a JUNTA COMERCIAL DA BAHIA, para saber sobre a existência de alteração ou extinção da empresa **YM8 Comercial de Livros, Produtos de papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança Eireli**, posto que a mesma pode está em atividade e consequentemente passível de Processo Administrativa de Inadimplência, pelas razões já expostas.

Por oportuno, encaminha-se este Parecer ao Secretário Municipal de Transparência e do Controle para as providências cabíveis.

É o parecer.

Vitória da Conquista - BA, 14 de setembro de 2021.

**ERACTON SERGIO
PINTO
MELO:39643573591**

Assinado de forma digital por



Eracton Sergio Pinto Melo

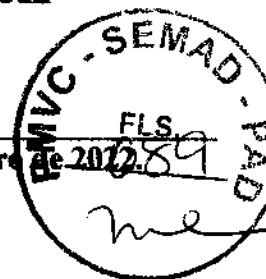
**Procurador Municipal
OAB/BA nº: 12.837**

Márcio Luiz Araújo Rocha Magalhães
Estagiário de Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista, 17 de janeiro de 2020



Protocolo GEP 53349/2020

Ao Ilmo. Sr. Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, e, considerando o Parecer Jurídico nº 069/2021-PGM-PAD, devolvo a presente denúncia para que esta pasta solicite à Junta Comercial da Bahia informações sobre alteração contratual e/ou extinção da empresa **YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança Eireli**, CNPJ nº **12.396.993/0001-41**, posto que a mesma pode estar em atividade e, consequentemente, passível de responder a Processo Administrativo de Inadimplência.

Respeitosamente,



Yaraci Chaves Souza Lima
Tec. de Nível Superior
Matrícula 07-24425-2

Recebido em <u>19/01/2020</u> às ____:____
<u>Danielle Santana Silva</u>
Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista, 29 de março de 2022.

Protocolo GEP nº 53349/2020

Ao Ilmo. Dr. Eracton Sérgio Pinto Melo

Procurador do PAD

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, reencaminho o presente protocolo com resposta da diligência realizada junto à JUCEB - em anexo- solicitada por meio do Parecer Jurídico nº 069/2021-PGM/PAD.

Atenciosamente,

Yaraci Chaves Souza Lima
Téc. de Nível Superior
Mat. 07-24425-2

RECEBIDO HOJE
29/03/22 às ____:

Procuradoria Geral/PMVC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Processo nº 53843/2020

Comunicação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Empresa Denunciada: YMB Comercial de Livros, Produtos e Papeleria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança Eletrônica

ENCERVA (C. 1) com cópia dos arquivos constantes no GEP nº 53843/2020.





Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



PARECER N° 066/2022-PGM/PAD

Consulta: Análise Jurídica de Recurso Administrativo
Consulente: Secretaria Municipal de Transparência e do Controle
Ref.: Protocolo. N° 53.349/2020.

Trata-se de consulta jurídica referente ao pedido de arquivamento de denúncia formalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, em razão do falecimento do único titular da pessoa jurídica **YM8 Comercial de Livros, Produtos de papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança Eireli**, referente ao processo administrativo por quebra do contrato nº046-28/2020.

A supracitada secretaria enviou a esta Procuradoria documentação recebida por meio de correio eletrônico, as quais apontam para o falecimento do proprietário e único sócio da empresa conforme documento anexado ao GEP nº 53.349/2020.

Foi emitido parecer nº 069/2021, datado de 14 de setembro de 2021 opinando pela devolução da denúncia, a fim de que se busque esclarecimentos com a expedição de ofício para a JUNTA COMERCIAL DA BAHIA, para saber sobre a existência de alteração ou extinção da empresa **YM8 Comercial de Livros, Produtos de papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança Eireli**, posto que a mesma pode estar em atividade e consequentemente passível de Processo Administrativo de Inadimplência, pelas razões já expostas.

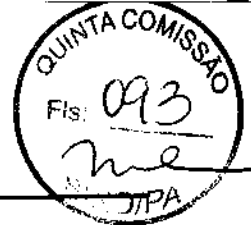
Em ato contínuo foi emitida pela JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia informações a respeito da empresa denunciada cuja situação cadastral encontra-se ativa neste órgão, sem, portanto, informações a respeito de baixa, extinção ou alteração empresarial.

Assim, diante das informações apresentada, essa Procuradoria entende por manter, em sua integralidade, o parecer nº001/2021 onde opina pela ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA - PAI em desfavor da Empresa **YM8 Comercial de Livros, Produtos de papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança Eireli**.



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



É o parecer.

Vitória da Conquista - BA, 18 de abril de 2022.

ERACTON SERGIO PINTO

Assinado de forma digital por

MELC

Eracton Sergio Pinto Melo

Procurador Municipal

OAB/BA nº: 12.837



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB
SECRETARIA GERAL - JUCEB/SG



Ofício nº 159/2022 - JUCEB/SG

Ao Senhor

Michael Farias Alencar Lima

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

E-mail.: semdes@pmvc.ba.gov.br

Assunto: **Encaminhamento de atos constitutivos.**

Prezado Senhor,

A Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, por sua Secretária Geral infra-assinada, vem encaminhar, pelo presente, a documentação requerida através do Ofício nº 29/2022 - GAB/SEMDES

Atenciosamente,



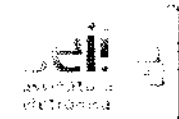
Tiana Régila Mota Góes de Araujo

Secretária Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

juceb.sgs@juceb.ba.gov.br

171 3326-8047



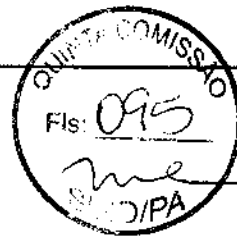
Documento assinado eletronicamente por **Tiana Régila Mota Góes de Araujo**, **Secretário Geral**, em 24/02/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00043167868** e o código CRC **50AA88A2**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.398.993/0001-41
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/08/2010

NOME EMPRESARIAL

YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS SEGURANÇA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

YM8 COMERCIAL ATACADISTA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados

46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO

R LEONOR CALMON

NÚMERO

44

COMPLEMENTO

EDF. EMPRESARIAL CIDADE JARDIM
SALA 401

CEP

40.296-210

BAIRRO/DISTRITO

CANDEAL

MUNICÍPIO

SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

YM8OMERCIAL@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(71) 3037-4772 / (71) 3037-4772

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2022 às 09:47:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60.653-2018
CONTRATO N.º 046-28-2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS SEGURANÇA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e YM 8

COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS SEGURANÇA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.396.993/0001-41, sediada na Rua Leonor Calmon, nº 44, Edifício Empresarial Cidade Jardim, Sala 401, Bairro Candéal, CEP 40.296-210, Salvador (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portadora do RG n.º [REDACTED] e inscrita no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] BA, celebram

entre si **CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAS DE LIMPEZA**, conforme **Pregão Eletrônico n.º 070/2019**, do tipo **Menor Preço Global por Lote**, e **Ata de Registro de Preços n.º 033/2020**, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520, Decretos Municipais nº 11.553/04 e nº 15.499/13, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de materiais de limpeza, a serem utilizados nos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, bem como em outros setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**, com recursos provenientes do **BL PSB FNAS e FEAS/BL PSE MC-AC** conforme especificações abaixo, incluindo as constantes no Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste Contrato como se estivessem aqui transcritas:

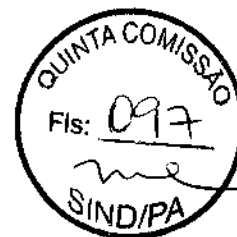
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					LOTES N.º 02 E 09			
Item nº	Descrição do Produto				U.F.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2.2	ALCOOL hidratado 70%, em gel, etílico adulto e pediátrico, uso compo- embalagem de 1 litro	alcool	em gel,	etílico	UND	300	4,05	1.215,00
2.3	ALCOOL ETILICO 99,5%, p.a. validade mínima: 2 anos, embalagem de 1 litro cada.	alcool	etílico,		UND	300	6,67	2.001,00
2.5	AROMATIZADOR DE AROMAS, aerosol, variados, 400 ml com	AR	aerosol,	variados,	UND	150	5,68	852,00

Rua João Pessoa, 253, Térreo - Centro
Fone: (77) 3429-3169/3168-3173
CEP 45000-610 - Vitória da Conquista - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60.653.2018

CONTRATO N.º 046-28/2020

	contendo 12 unidades.						
2.6	BUCHA DE LAVAR PRATOS esponja de fibra sintética, dupla face para uso geral de limpeza medindo aproximadamente de 7x11x2,2cm.	UND	500	0,32		160,00	
2.7	CERA INCOLOR para polimento, liquido, incolor, para assoalho. embalagem de 1 litro cada.	UND	90	3,80		342,00	
2.8	DESINFETANTE liquido, aromas variados, para uso geral, ação bactericida e germicida. registro no ministério da saúde. embalagem de 1 litro cada.	UND	600	3,00		1.800,00	
2.9	DETERGENTE liquido, concentrado, biodegradável, com no mínimo 11% do princípio ativo básico do detergente. caixa com 24 unidade de 500 ml cada.	CX	50	25,30		1.265,00	
2.12	FLANELA 100% ALGODÃO, 40X60CM, COR AMARELA em 100% algodão, bordas overlockeadas em linhas de algodão, 40 x60 cm, na cor amarela, para uso geral.	UND	350	1,16		406,00	
2.13	LIMPA VIDRO LIQUIDO 500ML embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na anvisa/ms.	UND	60	1,99		119,40	
2.14	PANO DE CHÃO, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões 70 x 50 cm e peso 100g, com variação de +/- 5%.	UND	500	1,73		865,00	
2.15	PEDRA SANITARIA como suporte e de aromas variados, contendo 02 unidades.	CX	50	1,71		85,50	
2.16	RODO PARA PISO C/ 2 BORRACHAS, CABO E BASE EM MADEIRA com 2(duas) borrachas, cabo e base em madeira, comprimento do suporte 40 cm.	UND	12	3,52		42,24	
2.17	SABAO DE COCO mult uso para limpeza em geral biodegradável.	CX	1250	0,90		1.125,00	
2.18	SABAO GELEIA pinho mult uso, com 01 litro, composição dodecibenzenosulfônico, óleo de pinho, isotiazolinona, neutralizante, sequestrante e água tratada. caixa com 12 unidades.	CX	25	24,00		600,00	
2.19	SABAO EM PÓ, com tensoativo biodegradável, contendo na composição água, corante e branqueador óptico, embalagem com 500 g.	UND	600	1,43		858,00	
2.20	VASSOURA DE PIAÇAVA cerdas piaçava, cabo 40 cm e comprimento de madeira, cerdas mínimos de 9 cm.	UND	15	6,00		90,00	
2.21	VASSOURA DE NYLON cerdas em	UND	15	3,95		59,25	

Rua João Pessoa, 253, Térreo - Centro

Fone: (77) 3429-3169/3168/3173

CEP 45000-610 - Vitória da Conquista - Bahia

7d3c9b362-01f9-4031-9d0f-1cd38d94f0c6





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmv.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60.653/2018

CONTRATO N.º 046-28/2020

	nylon, cabo rosqueado, largura de 21 cm e cerdas mínimo de 11 cm.				
9.4	PAPEL HIGIENICO.. folhas simples, em rolo, não reciclado, alto absorção, na cor branca, dimensões de 10cm x 300m. fardo contendo 8 rolos.	FRD	60	24,50	1.470,00
9.18	PAPEL TOALHA em rolo, absorvente, picotada, de fibras celulósicas, dimensões 22,0 x 20,0 cm, com variação de +/- 1 cm. embalagem com 2 rolos, contendo +/- 60 toalhas cada rolo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. fardo com 1000 folhas.	FRD	15	3,86	57,90

Valor Total do Lotes R\$ 13.413,29

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
LOTES Nº 02 E 09					
Item nº	Descrição do Produto	U.F.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	AGUA SANITARIA C/12 uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 %p/p. caixa com 12 unidades de 1 litro cada.	PCT	100	16,20	1.620,00
2.2	ALCOOL álcool em gel, etílico hidratado 70%, 62,44 inpm, uso adulto e pediátrico composição álcool etílico. embalagem de 1 litro cada.	UND	600	4,05	2.430,00
2.3	ALCOOL ETILICO álcool etílico, 99,5%, pa. validade mínima: 2 anos. embalagem de 1 litro cada.	UND	600	6,67	4.002,00
2.4	AMACIANTE DE TECIDOS tradicional composição cloreto diesteoril dimetil amonio coadjuvante. embalagem de 1 litro cada.	UND	360	2,85	1.026,00
2.5	AROMATIZADOR DE AR aerosol, 400 ml com aromas variados, contendo 12 unidades.	UND	100	5,68	568,00
2.6	BUCHA DE LAVAR PRATOS esponja de fibra sintética, dupla face para uso geral de limpeza medindo aproximadamente 7x11x2,2cm.	UND	515	0,32	164,80
2.7	CERA INCOLOR para polimento, líquido, incolor, para assoalho. embalagem de 1 litro cada.	UND	180	3,80	684,00
2.8	DESINFETANTE líquido, aromas variados, para uso geral, ação bactericida e germicida. registro no ministerio da saúde. embalagem de 1 litro cada.	UND	900	3,00	2.700,00
2.9	DETERGENTE líquido, concentrado, biodegradável, com no mínimo 11% do princípio ativo básico do detergente. caixa com 24 unidade de 500 ml cada.	CX	100	25,30	2.530,00
2.10	ESCOVA PARA HIGIENIZAR VASO SANITARIO material sintético pigmento e metal.	UND	20	2,75	55,00

Rua João Pessoa, 253, Térreo - Centro

Fone: (77) 3429-3169/3168/3173

CEP 45000-610 - Vitória da Conquista - Bahia

703c9b362-01f9-4031-9d0f-1ed38d94f0c6





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60.653.2018
CONTRATO N.º 046-28/2020

2.11	ESPONJA LA DE ACO lã de aço carbono abrasivo, para limpeza em geral, pacotes com 8 unidades.	PCT	65	1,04	67,60
2.12	FLANELA 100% ALGODÃO, 40X60CM, COR AMARELA em 100% algodão, bordas overlockeadas em linhas de algodão, 40 x60 cm, na cor amarela, para uso geral.	UND	200	1,16	232,00
2.13	LIMPA VIDRO LIQUIDO 500ML embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na anvisa/ms.	UND	120	1,99	238,80
2.14	PANO DE CHÃO, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões 70 x 50 cm e peso 100g, com variação de +/- 5%.	UND	850	1,73	1.470,50
2.15	PEDRA- SANITARIA como suporte e de aromas variados, contendo 02 unidades.	CX	50	1,71	85,50
2.16	RÓDIO PARA PISO C/ 2 BORRACHAS, CABO E BASE EM MADEIRA com 2(duas) borrachas, cabo e base em madeira, comprimento do suporte 40 cm.	UND	25	3,52	88,00
2.17	SABÃO DE COCO mult uso para limpeza em geral biodegradável. barra de 200 g.	CX	1500	0,90	1.350,00
2.18	SABAO GELEIA pinho mult uso, com 01 litro, composição dodecylbenzenosulfônico, óleo de pinho, isotiazolinona, neutralizante, sequestrante e água tratada. caixa com 12 unidades.	CX	30	24,00	720,00
2.19	SABAO EM PÓ, com tensoativo biodegradável, contendo na composição água, corante e branqueador óptico. embalagem com 500 g.	UND	900	1,43	1.287,00
2.20	VASSOURA DE PIACAVA cerdas piacava, cabo de madeira, comprimento 40 cm e cerdas mínimos de 9 cm.	UND	20	6,00	120,00
2.21	VASSOURA DE NYLON cerdas em nylon, cabo rosqueado, largura de 21 cm e cerdas mínimo de 11 cm.	UND	20	3,95	79,00
2.22	VASSOURA vassoura, para vasculhar, material em madeira, palha, comprimento das cerdas 60 cm.	UND	20	11,39	227,80
9.1	GUARDANAPO (ALMOX) em composição de fibras virgens 100% naturais, papel 30 x 30cm. pacotes de 50 unidades em cada.	PCT	3120	1,00	3.120,00
9.2	PAPEL - HIGIENICO, folhas simples, em rolo, não reciclado, alto absorção, na cor branca, dimensões de 10cm x 300m, fardo contendo 8 rolos.	FRD	125	24,50	3.062,50
9.3	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO (ALMOX) 23x21, não reciclado, alte	PCT	100	7,01	701,00

Rua João Pessoa, 253, Térreo - Centro

Fone: (77) 3429-3169/3168/3173

CEP 45000-610 - Vitória da Conquista - Bahia

7a4c9b362-01f9-4031-9a0f-1cd38d94f0c6





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60.653/2018
CONTRATO N.º 046-28/2020

	absorção. unidades.	pacote	com	1000				
9.4	PAPEL absorvente, celucósicas, cm, com embalagem +/- 60 de do	TOALHA picotada, dimensões variação de com 2 totalhas cada do fabricante.	em de 22,0 x +/- 1 rolos, com dados e marca com	rolo, fibras 20,0 cm. contendo 1000	FRD	30	3,86	115,80

Valor Total dos Lotes R\$ 28.745,30

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 42.158,59

Cláusula Segunda – DO FORNECIMENTO

A entrega dos produtos, objeto deste Contrato, será realizada de forma gradativa, conforme especificações, **em até 08 (oito) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, pela CONTRATADA.

- 2.1. Os produtos serão entregues em endereço fornecido pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES).
- 2.2. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo apropriado, garantindo a integridade dos produtos;
- 2.3. Os produtos devem ser de primeira qualidade e próprios para o uso, apresentando todas as condições dispostas no Termo de Referência;
- 2.4. Os produtos deverão conter de forma expressa nos rótulos ou embalagens o prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses no ato da entrega.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 42.158,59 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

- 3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com as quantidades entregues, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, frete, etc.
 - 3.1.1. Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência do CONTRATANTE;
- 3.2. CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Rua João Pessoa, 253, Térreo - Centro

Fone: (77) 3429-3169/3168/3173

CEP 45000-610 - Vitória da Conquista - Bahia

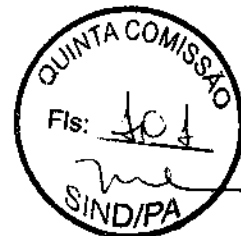
9d3c9b362-01f9-4031-9d0f-1cd38d94f0c6





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60.653/2018
CONTRATO N.º 046-28/2020

3.4. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.3" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

3.4.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.4", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

3.5. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.7. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou qualquer dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

Cláusula Quarta - DO PRAZO

Este contrato terá vigência de **21/05/2020 a 31/12/2020**, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pelo art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

4.1. Não obstante o prazo do contrato, especificado nesta cláusula, a CONTRATADA fica vinculada ao CONTRATANTE, para efeito da garantia dos materiais, ficando responsável pela substituição, caso estejam defeituosos ou apresentem algum vício.

Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES: Atividades **2.056 e 2.055**, Elemento **30.90.30.00**, Sub-elemento **9908** e Fontes de Recurso **29 e 28**, conforme Notas de Empenhos nº(s) **1059/2020 e 1058/2020**.

Cláusula Sexta - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Rua João Pessoa, 253, Térreo - Centro

Fone: (77) 3429-3169/3168/3173

CEP 45000-610 - Vitória da Conquista - Bahia

#93c9b362-01f9-4031-9d0f-1cd38d94f0c6





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60.653/2018
CONTRATO N.º 046-28/2020

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 7.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado de 10 (dez) dias corridos, os produtos que estejam em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 7.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada ao fornecimento dos materiais;
- 7.8. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- 8.7. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60.653/2018
CONTRATO N.º 046-28/2020

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

- 9.1. As fiscais do contrato serão as servidoras **MICKAELLA OLIVEIRA FRANÇA**, matrícula n.º **24439-7** e **VANESSA SEVERINO SANTOS SILVA**, matrícula n.º **24205-7** lotadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital do Pregão Eletrônico n.º 070/2019, e Processo Administrativo n.º 60.653/2018, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 7º, da Lei 10.520/2002, e artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Rua João Pessoa, 253, Térreo - Centro
Fone: (77) 3429-3169/3168/3173
CEP 45000-610 - Vitória da Conquista - Bahia



#33c9b362-01f9-4031-9d0f-1cd38d94f0c6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60.653/2018
CONTRATO N.º 046-28/2020

- 11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- 11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- 11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal n.º 14.872, de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993 e n.º 12.846/2013, LC n.º 123/2006, alterada pela LC n.º 147/2014, e nos Decretos Municipais n.º 11.553/04 e n.º 15.499/13, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 070/2019, constantes do Processo Administrativo n.º 60.653/2018, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua João Pessoa, 253, Térreo - Centro
Fone: (77) 3429-3169/3168/3173
CEP 45000-610 - Vitória da Conquista - Bahia

7d3c9b362-01f9 4031-9d0f-1cd38d94f0c6





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60.653/2018
CONTRATO N.º 046-28/2020

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo III (Termo de Referência), são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim Alexsandro da Silva Cardoso (Alexsandro da Silva Cardoso, Mat. 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo VIII, do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2019, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista - BA, 21 de maio de 2020.

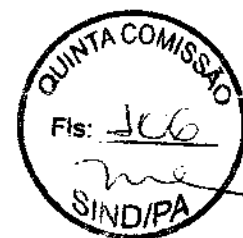
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA/BA

YM 8 COMERCIAL DE LIVROS,
PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA,
INFORMÁTICA, COSMÉTICOS
SEGURANÇA EIRELI

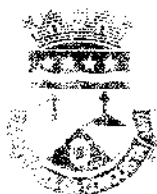
TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF: [REDACTED]

2. [Assinatura]
CPF: [REDACTED]



MÍDIA RESRP N.º 070/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

Denunciada: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COMÉSTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vitória da Conquista, 13 de junho de 2022.

Ofício nº. 459/2022 - PAD

À YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COMÉSTICOS E SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 12.396.993/0001-41

Rua Leonor Calmon, nº 44, Edif. Empresarial Cidade Jardim, sala 401 - Candéal

Salvador - BA

CEP: 40.296-210

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 024/2022, designada pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria SMTC nº 357, de 06 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 07 de junho de 2022, instaurado para apurar representação de irregularidades praticadas, em tese, no âmbito do Contrato Administrativo nº 046-28/2020, decorrente do Processo Administrativo nº 60.653/2018, Pregão Eletrônico SRP nº 070/2019, em virtude de não ter entregado materiais de limpeza, quando solicitados, descumprindo as cláusulas Primeira, Segunda, Sétima (itens 7.1, 7.2) do Contrato Administrativo nº 046-28/2020, consoante informações contidas na Comunicação Interna registrada no Protocolo GEP nº 53349/2020 e documentos anexos, oriunda da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Sra. Cássia Lucena dos Santos e Sra. Irlane Gomes de Carvalho, considerando que os fatos

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



denunciados podem configurar situações descritas como puníveis, sendo passível, portanto, da aplicação das penalidades previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 61 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, bem como do disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 046-28/2020, fica a empresa **YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COMÉSTICOS E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.396.993/0001-41, **CITADA** na pessoa do seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 34 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11, **sob pena de revelia**, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 36, VII, do mesmo Decreto.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 024/2022 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Antônio Gabriel Oliveira Araújo (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do

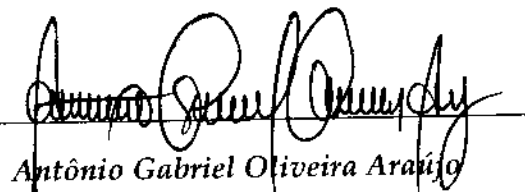


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



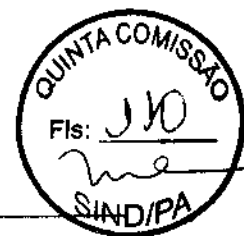
Controle), Andréia Santos Azevêdo Damaceno (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) e Meg de Sousa Marques (matrícula 07-18644-4, agente administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), que se reúne às segundas-feiras, das 08h às 12h, e às quartas-feiras, das 14h às 18h, na sala das Comissões de Processos Administrativos situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Os autos digitalizados do PAI nº 024/2022, contendo 106 (cento e seis) páginas, podem ser acessados através do link: encurtador.com.br/sGVZ8


Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD



Protocolo - **39426/2022**

Ref. Comissão 05 - Informa instalação da comissão e início dos trabalhos do PAI 024/2022

Vitória da Conquista, 13 de junho de 2022

De: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

Para: Gabinete do Secretário

SEC. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
Recebemos em 13/06/22
15:00 hs

[Handwritten signature]

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

Denunciada: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COMÉSTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao Ilmo. Sr.

Mateus Nascimento Novais

Secretário Municipal de Transparência e Controle

Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada por V.S.^a, por meio da Portaria nº 357/2022 de 06 de junho de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período e no Diário Oficial do Município no dia 07 de junho de 2022, objeto do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, COMUNICO que, no dia 08 de junho de 2022, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COMÉSTICOS E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.396.993/0001-41.

[Handwritten signature]
Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Assist. Administrativo - SMTC/MUCAL
Mat. 19728-4

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD



Protocolo - **39431/2022**

Ref. Comissão 05 - Informa instalação da comissão e início dos trabalhos do PAI 025/2022

Vitória da Conquista, 13 de junho de 2022

De: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

Para: Gabinete do Secretário

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

Denunciada: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COMÉSTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao Ilmº. Sr.

Michael Farias Alencar Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Avenida Juracy Magalhães, nº 182 - Jurema. CEP: 45023-490


Caroline Matos Pinheiro
Gabinete-SEMDDES
Mat.: 24.408-9

15/06/22

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria nº 357/2022 de 06 de junho de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período e no Diário Oficial do Município no dia 07 de junho de 2022, objeto do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, COMUNICO que, no dia 08 de junho de 2022, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COMÉSTICOS E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.396.993/0001-41.

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

1049

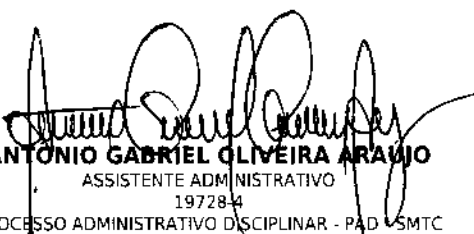




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD



Atenciosamente,


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
197284
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD / SMTc





Restroomento

335 066 575 BR

AA1731165750BR

1. Nome do remetente

1. Nome do destinatário

Figura o texto marcado na imagem



1. Nome do remetente

Sobre os Correios

1. Nome do destinatário

1. Nome do remetente

Outros Sites

1. Nome do destinatário



Expediente 2023



Conte-nos como tem sido sua experiência com o nosso serviço de entrega.

Clique aqui



Faite Conosco



YM 8 COMERCIAL DE LIVROS. PRODUTOS
Rua Leonor Calmon 44
Sala 401
Candeal
40296-210 Salvador-BA

Correios		REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) 0.035
Recebedor			MP
Assinatura	Doc.		

BR 33506657 5 BR





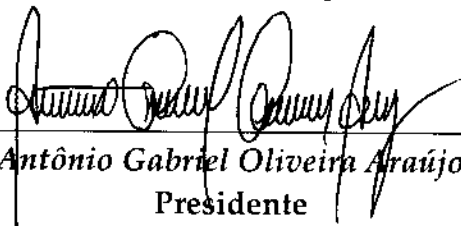
Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

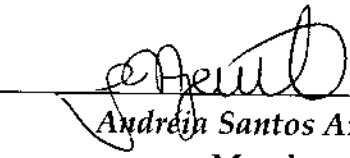
Denunciada: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA,
LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI

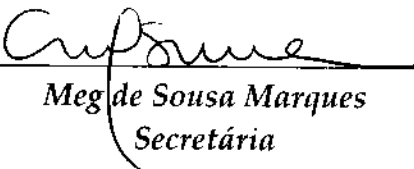
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

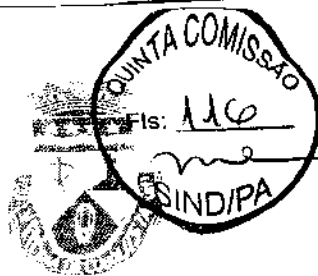
ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2022, às 08h40, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, Nesta, aí presentes *Antônio Gabriel Oliveira Araújo, Andréia Santos Azevêdo e Meg de Sousa Marques*, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, designada por meio da Portaria SMTC nº 357/2022, devidamente publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 07 de junho de 2022, considerando que a Comissão não logrou êxito na citação pessoal da empresa no endereço da sede constante no Cartão CNPJ, conforme devolução pelos Correios do envelope (fl. 114) onde consta o Ofício nº 459/2022 – PAD, bem como constar nos autos a Certidão de Óbito do único sócio e a inexistência de outros endereços nos autos, **DELIBERARAM** por CITAR POR EDITAL a pessoa jurídica **YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ nº 12.396.993/0001-41, para apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme Art. 39 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, do que, para constar, eu, Antônio Gabriel Oliveira Araújo, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos demais membros.


Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente


Andréia Santos Azevêdo
Membro


Meg de Sousa Marques
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência e do Controle

Processo Administrativo de Inadimplência

www.pmvc.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROTOCOLO 27 v 6
Publicado no período de: 27/06/22
17/07/22
Funcionário: Dineu

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

Denunciada: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vitória da Conquista, 27 de junho de 2022.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, designada pelo Ilmo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria SMTC n.º 357/2022, de 06 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 07 de junho de 2022, instaurado para apurar representação de irregularidades praticadas, em tese, no âmbito do Contrato Administrativo n.º 046-28/2020, decorrente do Processo Administrativo n.º 60.653/2018, Pregão Eletrônico SRP n.º 070/2019, em virtude de não ter entregado materiais de limpeza, quando solicitados, descumprindo as cláusulas Primeira, Segunda, Sétima (itens 7.1, 7.2) do Contrato Administrativo n.º 046-28/2020, consoante informações contidas na Comunicação Interna registrada no Protocolo CEP n.º 53349/2020 e documentos anexos, oriunda da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Sra. Cássia Lucena dos Santos e Sra. Irlane Gomes de Carvalho, considerando que os fatos denunciados podem configurar situações descritas como puníveis, sendo passível, portanto, da aplicação das penalidades previstas no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 61 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, bem como do disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo n.º 046-28/2020, fica a empresa YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.396.993/0001-41, CITADA por meio do presente EDITAL, em razão do insucesso da citação pessoal, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de publicação do edital, conforme o disposto no art. 39 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 36, VII, do mesmo Decreto.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos



constituídas especificamente para esse fim. (grifo nosso).

CONSIDERANDO o Parecer, apresentado em plenária, bem como visita de monitoramento realizada pela Câmara Técnica de Ética, legislação e norma;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de inscrição do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA MÚSICA**, por compreender que a mesma cumpre os parâmetros estabelecidos pela atual dinâmica da política de assistência social, os critérios necessários à inscrição neste Conselho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joabe Silva Oliveira
Presidente do CMAS

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA N.º 024/2022

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

Denunciada: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vitória da Conquista, 27 de junho de 2022.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, designada pelo Ilmo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria SMTc n.º 357/2022, de 06 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 07 de junho de 2022, instaurado para apurar representação de irregularidades praticadas, em tese, no âmbito do Contrato Administrativo n.º 046-28/2020, decorrente do Processo Administrativo n.º 60.653/2018, Pregão Eletrônico SRP n.º 070/2019, em virtude de não ter entregado materiais de limpeza, quando solicitados, descumprindo as cláusulas Primeira, Segunda, Sétima (itens 7.1, 7.2) do Contrato Administrativo n.º 046-28/2020, consoante informações contidas na Comunicação Interna registrada no Protocolo GFP n.º 53349/2020 e documentos anexos, oriunda da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Sra. Cássia Lucena dos Santos e Sra. Irlane Gomes de Carvalho, considerando que os fatos denunciados podem configurar situações descritas como puníveis, sendo passível, portanto, da aplicação das penalidades previstas no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 61 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, bem como do disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo n.º 046-28/2020, fica a empresa **YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.396.993/0001-41, **CITADA** por meio do presente EDITAL, em razão do insucesso da citação pessoal, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de publicação do edital, conforme o disposto no art. 39 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 36, VII, do mesmo Decreto.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Antônio Gabriel Oliveira Araújo (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), Andréia Santos Azevêdo (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e



Inovação) e Meg de Sousa Marques (matrícula 07-18644-4, agente administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), que se reúnem às segundas-feiras, das 08h às 12h, e às quartas-feiras, das 14h às 18h, na sala das Comissões de Processos Administrativos situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS – 2º SEMESTRE DE 2022.2 - CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA

PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS – 2º SEMESTRE DE 2022.2 CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA – REGULAMENTO COMUNICADO DE ABERTURA

O Conservatório Municipal de Música de Vitória da Conquista, Bahia, comunica a abertura do Processo Seletivo de alunos, para o 2º semestre letivo de 2022, de acordo com as regras constantes de seu Regimento Interno, bem como mediante as condições abaixo estabelecidas:

Público alvo: Servidores Públicos Municipais, lotados na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – PMVC.

1. Inscrições e Teste de Seleção

As inscrições e testes de seleção, serão realizadas nos dias 04 e 05 de julho de 2022, de forma presencial, no Conservatório Municipal de Música, situado na Praça Tancredo Neves, nº 95, Centro.

Os procedimentos de seleção (testes práticos) serão realizados no mesmo dia e turno do preenchimento das fichas de inscrição.

Os testes serão realizados, observando aspectos como ergonomia, coordenação motora, cognição, ritmo. Onde o professor procura identificar se o/a candidato/a consegue empreender movimentos regulares, com certo ritmo e compreender os exercícios propostos.

As fichas de inscrição para o teste, serão distribuídas por dia e turno, na quantidade abaixo discriminados:

Professor	Instrumento	Matutino	Vespertino	Noturno
Alexandro Santos	Violão	15	-	-
Bruno Barbosa	Violão Popular	-	03	03
Geslaney Brito	Violão Clássico	-	15	04
Gisele Evangelista	Piano / Teclado	07	02	-
Joadson Bomfim	Piano / Teclado	15	-	-
Nildonei Macedo	Sax / Flauta Transversal	05	08	04
Paulo Macedo	Violão Popular	-	08	-
Venécio Silveira	Piano / Teclado	-	03	03

1.1 Para a inscrição é necessário que o/a candidato apresente os seguintes requisitos:

- O candidato deverá ser servidor da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista. Deverá apresentar o contracheque no ato da inscrição.
- Para realização do teste, não necessita ter conhecimento musical.
- Caso já tenha conhecimento musical, terá direito ao teste, sabendo que o Conservatório oferece apenas o curso de iniciação musical pelo período que compreende 2 anos ou 4 semestres.
- O/a candidato/a que já tenha conhecimento musical deverá apresentar pequeno trecho de uma música ou peça clássica, a fim de inclusão (caso aprovado/a) em turmas específicas.
- Cada candidato/a poderá se inscrever para apenas um curso.
- Cada candidato/a deverá fazer a sua inscrição no turno que pretende fazer o curso. Com isso, caso**

dom.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO

Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de 08/07/22 a 09/07/22 na forma da Lei Orgânica
Funcionário Rosângela

PORTARIA STPC Nº 408, DE 01 DE JULHO DE 2022.

**DISPENSA SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
DE PRESIDENTE DA COMISSÃO Nº 05 DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E
DESIGNA SUBSTITUTA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022, e os Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 161 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, o servidor público municipal Sr. ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle) do exercício da função de presidente da Comissão nº 05 de Processos Administrativos em face de pessoas jurídicas;

Art. 2º - Designar a servidora pública municipal Srª MEG DE SOUSA MARQUES (matrícula 07-18644-4, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para exercer a função de presidente da Comissão n.º 05 de Processos Administrativos em face de pessoas jurídicas;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção,
julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO**



PMVC
Publicado em 05/07/22
Edição nº 2215
Página(s) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO

Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de: 01/07/22
na forma da Lei Orgânica
Funcionário

PORTARIA STPC Nº 411, DE 01 DE JULHO DE 2022.

**DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DA
FUNÇÃO DE MEMBRO AUXILIAR DA
COMISSÃO Nº 05 DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS EM FACE DE
PESSOAS JURÍDICAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022, e os Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 161 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

CONSIDERANDO a vacância de 01 (uma) vaga de membro auxiliar na Comissão nº 05 de Processos Administrativos em face de pessoas jurídicas;

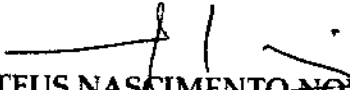
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal Srª Sr.ª JUCIELE WOLFRANE ALVES DA CUNHA (matrícula 07-16173-5, técnica de nível médio, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), para exercer a função de membro da Comissão n.º 05 de Processos Administrativos em face de pessoas jurídicas;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
julho de 2022.

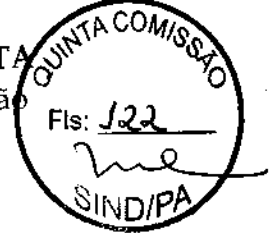
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO**



Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 05/07/22
Edição nº 328
Página(s)



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

Denunciada: YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA,
LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPACHO

NOMEIA SECRETÁRIA PARA A COMISSÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, designada pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria n.º 408/2022, de 01 de julho de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista entre os dias 01 e 08 de julho de 2022, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no artigo 23, §1º, do Decreto Municipal n.º 18.848/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, Edição n.º 2.080.

RESOLVE:

DESIGNAR *Juciele Wolfrane Alves da Cunha, Mat. 07.16173-5*, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

Vitória da Conquista – Bahia, 04 de julho de 2022.

Meg de Sousa Marques
Presidente



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

Denunciada: YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA,
LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 4 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2022, em vista das Portarias STPC nº 408/2022 e 411/2022, de 01 de julho de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período de 01 a 08 de julho de 2022, a Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, compareceu na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, nomeia a servidora **Juciele Wolfrane Alves da Cunha, Técnica de Nível Médio, Mat. 07.16173-5**, para prestar compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de Secretária da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreendia e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pelo Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pela Secretária.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Juciele Wolfrane Alves da Cunha
Secretária

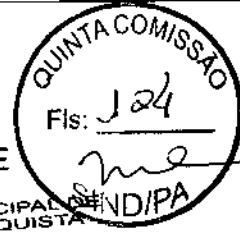


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

Corregedoria-Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de: 20.07 a 27.07.22 na forma da Lei Orgânica
Funcionário



PORTARIA STPC Nº 457, DE 20 DE JULHO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORA PARA SUBSTITUIR
MEMBRO AUXILIAR DA COMISSÃO N.º 05 DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
DISCIPLINARES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022, e Decretos Municipais nºs 18.484/2018 e 20.920/2021, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 18.484/2018;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal Sr.^a JUCIELE WOLFRANE ALVES DA CUNHA, encontra-se afastada do serviço em razão de problemas de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal Sr.^a **ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA** (matrícula 15062-8, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para substituir a Sr.^a **JUCIELE WOLFRANE ALVES DA CUNHA** (matrícula 07-16173-5, técnica de nível médio, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) na função de membro auxiliar da Comissão n.º 05 de Processos Administrativos em face de pessoas jurídicas, enquanto durarem os efeitos do afastamento, podendo praticar todos os atos processuais correspondentes à função;

Art. 2º - A presidente da Comissão n.º 05 de Processos Administrativos em face de pessoas jurídicas, mediante despacho, certificará a reassunção da servidora JUCIELE WOLFRANE ALVES DA CUNHA, matrícula 07-16173-5, às funções de membro auxiliar da referida Comissão, quando do término do afastamento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de julho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 20 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 27.07.22
Edição nº 3228
Página(s) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

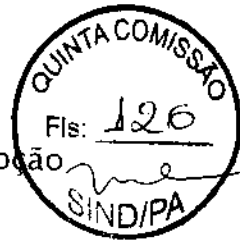
Denunciada: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE REVELIA

Aos 27 dias do mês de julho de 2022, na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022 designada pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria nº 357/2022, de 06 de junho de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 07 de junho de 2022, alterada pela Portaria STPC nº 408/2022, DECLARO a revelia a denunciada **YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no sob o nº CNPJ Nº 12.396.993/0001-41, que, regularmente citada através do Edital, conforme comprovam os documentos de fls. 116 a 119, não apresentou a defesa no prazo legal e nem nomeou procurador para fazê-la.

Meg de Sousa Marques
Presidente



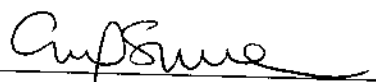
Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

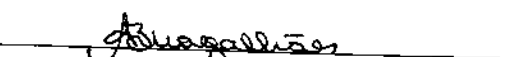
Denunciada: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA,
LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2022, às 14:30h, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, Nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Andréia Santos Azevêdo e Adriana Borges Magalhães Barbosa**, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, designada por meio da Portaria SMTC nº 357/2022, de 06 de junho de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 07 de junho de 2022, alterada pelas Portarias STPC nº 408/2022, nº 411/2022 e nº 457/2022, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – Sr. Mateus Nascimento Novais, **DELIBEROU-SE** pelo encerramento da fase instrutória e, em ato contínuo, proceder com a confecção do relatório do processo. E para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros.


Meg de Sousa Marques
Presidente


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Secretária


Andréia Santos Azevêdo
Membro

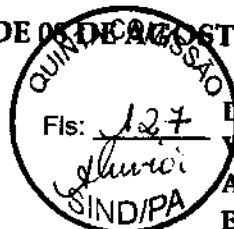


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de: 16/08/22
2308122 na forma da Lei Orgânica
Funcionário

PORTARIA STPC Nº 489, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.



DISPENSA SERVIDORA DA FUNÇÃO DE
VOGAL NA COMISSÃO Nº 05 DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS EM FACE DE EMPRESAS
E DESIGNA SUBSTITUTA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022 e pelos Decretos Municipais nº 18.484, de 13 de março de 2018, nº 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 161 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a servidora pública municipal Srª ANDRÉIA SANTOS AZEVÊDO (matrícula 07-14900-0, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) do exercício da função de membro auxiliar da Comissão nº 05 de Processos Administrativos em face de empresas;

Art. 2º - Designar a servidora pública municipal Srª. NAYARA FERRAZ OLIVEIRA, (matrícula nº 07-15111-0 lotada na Procuradoria Geral do Município) para exercer a função de membro auxiliar Comissão nº 05 de Processos Administrativos em face de empresas;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, 16 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Diário Eletrônico / PMVC

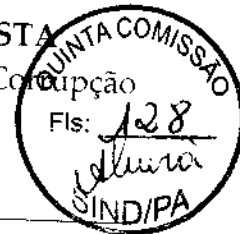
Publicado em 16/08/22

Edição nº 3249

Página(s) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022
Denunciada: YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao Ilmo. Sr.

Mateus Nascimento Novais

Secretário Municipal da Transparência e do Controle

Praça Joaquim Correia, nº 55 - Centro, Vitória da Conquista - BA

Sr. Secretário,

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, designada por meio da Portaria n.º 357/2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 06 de junho de 2022 e no Diário Oficial do Município no dia 07 de junho de 2022, alterada pelas Portarias STPC n.º 408/2022, n.º 411/2022, 457/2022 e n.º 489/2022, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o n.º 12.396.993/0001-41, em virtude de, supostamente, ter descumprido o Contrato Administrativo n.º 046-28/2020 – empenho n.º 1058/2020 e 1059/2020, em razão de não ter entregue materiais de limpeza, quando solicitados, consoante informações contidas na Comunicação Interna registrada no GEP sob o n.º 53349/2020, oriunda da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Sra. Cássia Lucena dos Santos e Sra. Irlane Gomes de Carvalho e demais documentos anexos, considerando que o fato denunciado pode configurar situações descritas como puníveis, sendo passível, portanto, da aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e art. 58 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo n.º 046-28/2020, vem, respeitosamente, apresentar o seu

RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo de Inadimplência foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o n.º 12.396.993/0001-41, em virtude de, supostamente, ter descumprido o

me
Assinatura:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Contrato Administrativo nº 046-28/2020 - empenho nº 1058/2020 e 1059/2020, em razão de não ter entregue materiais de limpeza, quando solicitados, consoante informações contidas na Comunicação Interna registrada no GEP sob o nº 53349/2020, oriunda da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Sra. Cássia Lucena dos Santos e Sra. Irlane Gomes de Carvalho e demais documentos anexos considerando que o fato denunciado pode configurar situações descritas como puníveis, sendo passível, portanto, da aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 046-28/2020.

Impende destacar que após analisar a denúncia formulada através da Comunicação Interna registrada no GEP sob o nº 53349/2020, oriunda da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Sra. Cássia Lucena dos Santos e Sra. Irlane Gomes de Carvalho, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 066/2022 - PGM/PAD (fls. 092-093) no qual consta o seguinte entendimento:

[...] Assim, diante das informações apresentadas, essa Procuradoria entende por manter, em sua integralidade, o parecer nº 001/2021 onde opina pela ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA – PAI em desfavor da Empresa Ym8 Comercial de Livros, Produtos de papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança Eireli.

Determinou-se de imediato, a protocolização da presente denúncia e a análise de admissibilidade desta ao amparo da interpelação promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Por conseguinte, em 13 de junho de 2022, nos termos do art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal nº 18.484/2018, foi designada a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 024/2022, por meio da Portaria nº 357/2022, da Secretaria Municipal de Transparência e do Controle, publicada no Diário Oficial do Município na data de 07 de junho de 2022, alterada pelas Portarias STPC nº 408/2022, nº 411/2022 e nº 457/2022.

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de termos de diligências, atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.

Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e do interesse

[Handwritten signatures]



público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente, assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Com o início da instrução processual, o Presidente da Comissão ordenou a citação da empresa denunciada, conforme endereço constante em seu Cartão CNPJ, para que a mesma apresentasse defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil posterior ao recebimento da notificação. Diante disso, foi expedido o Ofício nº. 459/2022 PAD (fls. 107-109), enviado via Correios sob o nº. BR335066575BR, o qual não foi entregue, conforme extrato de rastreamento (fl. 113) e devolução do envelope (fl. 114), em 18 de junho de 2022, alegando que a empresa *mudou-se*. Esgotada a tentativa de citação pessoal, considerando a inexistência de outros endereços nos autos, deliberou-se por realizar a citação por Edital (fl. 115), conforme previsão do Art. 39 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, tendo sido publicado no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no período de 27 de junho a 17 de julho de 2022, e no Diário Oficial do Município, no dia 28 de junho de 2022, em nome da denunciada para apresentação de defesa no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Considerando o transcurso do prazo legal para a apresentação da defesa escrita, sem nenhuma manifestação da denunciada, a Comissão lavrou, em 27 de julho de 2022, do Termo de Revelia (fl. 125), deliberando em Ata (fl. 126) pelo encerramento da fase instrutória.

Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

O presente Processo Administrativo de Inadimplência foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.396.993/0001-41, em virtude de, supostamente, ter descumprido o Contrato Administrativo nº 046-28/2020 - empenho nº 1058/2020 e 1059/2020, em razão de não ter entregue materiais de limpeza, quando solicitados, consoante informações contidas na Comunicação Interna registrada no GEP sob o nº 53349/2020, oriunda da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Sra. Cássia Lucena dos Santos e Sra. Irlane Gomes de Carvalho e demais documentos anexos considerando que o fato denunciado pode configurar situações descritas como puníveis, sendo passível, portanto, da aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 87 da

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Processo Administrativo de Inadimplência

www.pmvc.ba.gov.br



Lei n.º 8.666/1993 e art. 58 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 046-28/2020.

Pela análise dos autos do PAI nº 024/2022, verifica-se que a empresa denunciada descumpriu as seguintes Cláusulas do Contrato nº 046-28/2020:

1) Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza, a serem utilizados nos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e alta Complexidade...

2) Cláusula Segunda - DO FORNECIMENTO:

A entrega dos produtos, objeto deste contrato, será realizada de forma gradativa, conforme especificações, em até 08 dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, pela CONTRATADA.

Neste sentir, resta demonstrado que a empresa denunciada não cumpriu o exigido em edital. Vale ressaltar que é de inteira responsabilidade do contratado manter durante toda a execução do contrato as condições firmadas entre as partes. Dispõe o art. 66 da Lei n. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública: *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

O princípio da boa-fé também está expressamente previsto no art. 422 do Código Civil: *Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.* A celebração, execução e conclusão dos contratos devem ser pautadas pela boa-fé dos contratantes, exigindo das partes que atuem com lisura e honestidade na consecução do negócio.

Vejamos os dispostos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e art. 58 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 046-28/2020:

Lei Federal nº 10.520/2002 - Art. 7: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Lei Federal nº 8.666/1993 - Art. 87: *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

- I - advertência;*
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Decreto Municipal 18.484/2018 - Art. 58: *Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, mediante a regular tramitação de processo administrativo de inadimplência, serão aplicadas as seguintes sanções:*

- I – Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;*
- II – Multa: na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Contrato Administrativo nº 046-28/2020 – Cláusula Décima Primeira: O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no art. 7, da Lei 10.520/2002, e art.87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

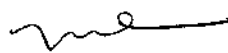
II - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos







PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Compulsando os autos, observa-se solicitações por e-mail (fls. 011-021) entre a Coordenação de Proteção Social Básica, a Coordenação de Proteção Social Especial e a pessoa jurídica YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI, onde em síntese consta que:

- a Coordenação de Proteção Social Especial por meio do Empenho nº 1058/2020, realiza em 15/07/2020, via e-mail, seu primeiro pedido, visando à entrega de materiais de limpeza, obtendo a entrega parcial por parte da empresa.
- Já a Coordenação de Proteção Social Básica, em 31/07/2020, efetua também seu primeiro pedido, por meio do Empenho nº 1059/2020, visando à entrega de materiais de limpeza, no entanto, também ocorre uma entrega parcial dos produtos pela empresa.
- Em atendimentos parciais para as duas coordenações, a denunciada deixou de entregar álcool gel e álcool líquido.
- Em contato com a empresa, as Coordenações solicitam esclarecimentos quanto às entregas parciais dos itens bem como retificação de Nota Fiscal emitida constando item que não fora entregue. A denunciada, por sua vez, manifesta-se alegando dificuldades em entregar os itens suprimidos diante da alta demanda gerando escassez no mercado dos suprimentos inclusive nas fábricas, fato motivado pela pandemia do COVID-19.
- Ocorre que, em 24/09/2020, a Coordenação de Proteção Especial registra segundo pedido, ou seja, mais de 02 meses depois do primeiro pedido, não tendo por sua vez manifestação por parte da empresa a essa demanda.
- Em 13/08/2020 a Coordenação de Proteção Social Básica solicita posição quanto ao primeiro pedido parcialmente atendido, tendo como justificativa a indisponibilidade em estoque e que busca junto às fábricas (fora do estado) agilidade no atendimento.
- Em 11/09/2020 a Coordenação de Proteção Especial Básica registra, via e-mail, NOTIFICAÇÃO (fls.015-016), que, por sua vez, obteve a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



manifestação por parte da denunciada em 29/10/2020, justificando o motivo do atraso: *"Com a pandemia as fábricas estão com a demanda grande e o quadro de funcionário reduzido causando o atraso"*.

- Após esta comunicação, não há mais registros sobre a conclusão das entregas dos itens ora suprimidos em nota fiscal.

Em 28 de janeiro de 2021 foi juntado ao processo a Comunicação Interna nº 017/2021-COORD.ADM/SEMDES (fl. 065), solicitando *desconsideração ou arquivamento* ao pedido GEP nº 53349/2020, quer seja - abertura de processo administrativo; devido falecimento do proprietário e único sócio da empresa conforme documento em anexo - Certidão de óbito (fls. 066-085), o que ensejou a emissão do Parecer nº 069/2021 - PGM/PAD que orienta sobre a necessidade de manter a investigação, motivada pelo objeto do processo, uma vez que a situação cadastral da pessoa jurídica denunciada consta como *"ativa"*, conforme Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia (fl. 073), e também com situação verificada junto a Receita Federal do Brasil no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 095), o qual consta situação cadastral *"ativa"*.

No caso em tela, a denunciada constituiu sua modalidade de empresa utilizando a Lei nº 12.441/2011 que prevê a formação societária a partir de um único sócio:

- *Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), a qual alterou o Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002) inserindo o art. 980-A, trazendo uma nova modalidade de empresa;*
- *a EIRELI será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;*
- *o nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada;*
- *a pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).*

Dispõe em sua constituição que, em caso de falecimento do titular, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou no inventário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



(levantamento dos bens) em sua partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, mediante juntada de certidão ou ato de nomeação de inventariante, documento que deve ser arquivado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica. Caso o inventário já tenha sido encerrado, deverá ser juntado ao ato a ser arquivado, cópia da partilha homologada e certidão de trânsito em julgado. Sendo assim, a sucessão da EIRELI será exercida temporariamente ou definitivamente com o arquivamento da liminar, decisão ou do inventário (judicial ou por escritura pública), arquivado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica.

Por Danilo Marcelino em <http://www.netcpa.com.br/>

Consta nos autos (fls. 073-095) Certidão Simplificada Digital da JUCEB e Cartão CNPJ, respectivamente, que a denunciada encontra-se em plena atividade, ou seja, não foi dada baixa nas atividades empresariais, gerando o entendimento de que sua atuação empresarial está em vigor e consequentemente passível de Processo Administrativo de Inadimplência.

O instrumento contratual é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, impossibilitando que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes. Nesse sentido, resta clara a necessidade de que os interessados em participar das licitações ajam com diligência e acuidade para não incidirem em falta com a Administração Pública.

O licitante tem que se atentar a todas as fases e tudo o que foi solicitado para que não venha a prejudicar o bom andamento do contrato e ser penalizado. Neste contexto, a pessoa jurídica YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI descumpriu cláusulas do Contrato Administrativo nº 046-28/2020 oriundo do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 070/2019 e da Ata de Registro de Preços nº 033/2020, uma vez que não entregou em sua totalidade os materiais referentes aos empenhos nº 1058/2020 e nº 1059/2020, acarretando em prejuízos para a Administração Pública Municipal.

Sobreleva-se dos autos, por fim, que a empresa violou o disposto no Contrato Administrativo nº 046-28/2020 – empenho nº 1058/2020 e 1059/2020 de forma que merece prosperar o alegado na Denúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pnvc.ba.gov.br



Ante o exposto e em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 18.484/2018, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 024/2022 opina, ante o lastro probatório juntado aos autos, em razão de ocorrência de violação ao Contrato Administrativo nº 046-28/2020, pela procedência da Denúncia, sendo cabível a aplicação das penalidades de:

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme inteligência do Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002, Art. 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 046-28/2020;

E sendo o que tinha para constar, foi encerrado o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022 submete à apreciação do Sr. Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, Meg de Sousa Marques e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Vitória da Conquista/BA, 23 de agosto de 2022.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Adriana Borges Magalhães Barbosa
Secretária

Nayara Ferraz Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **55998/2022**

PAI nº 024/2022 - Relatório Conclusivo

Vitória da Conquista, 23 de agosto de 2022

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

Denunciada: YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao Ilmo. Dr.

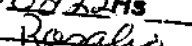
Rafael Vilas Boas Chagas

Procuradoria Geral do Município

Rua João Pessoa, nº 253, Térreo, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria SMTC nº 357/2022, de 06 de junho de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 07 de junho de 2022, alterada pela Portaria STPC nº 408/2022, encaminho os autos digitalizados do Processo Administrativo de Inadimplência nº 024/2022 para análise e emissão de parecer do relatório conclusivo.


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Recebido - HOJE
23/08/2022

Procuradoria Geral

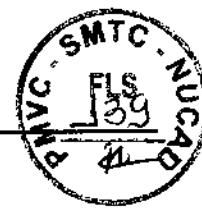
Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -
1881





Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



PARECER N° 177/2022 - PGM/PAD

Consulta: Análise Jurídica de Relatório apresentado pela Comissão Processante.

Consultante: Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção.

Ref.: Protocolo n° 55998/2022- Corregedoria Geral do Município

Trata-se de análise jurídica de Relatório apresentado pela Comissão Processante, nos autos do Processo Administrativo de Inadimplência, n° 024/2022, que buscou precipuamente apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **YM 8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI**, em virtude de não ter entregue materiais de limpeza quando solicitado, consoante informações contidas na Comunicação Interna registrada pelo GEP n° 53349/2020, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, descumprindo, portanto cláusulas do Contrato Administrativo n° 046-28/2020.

Depois de analisado o Protocolo GEP n° 55998/2022 e documentos anexos, foi instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, o presente procedimento administrativo através da Portaria SMTC n° 357/2022.

Feitas as necessárias apurações, a Comissão responsável, através do Relatório de fls. 128/137, após analisar as preliminares suscitadas e o mérito, com fundamento na constatação dos fatos, opina, ante o lastro probatório juntado aos autos, em razão de ocorrência de violação Cláusulas Contratuais, pela procedência da Denúncia.

A Comissão do Processo Administrativo sugere a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme inteligência do Art. 58 do Decreto Municipal n° 18.484/2018, Art. 7 da Lei Federal n° 10.520/2002 e art. 87 da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo n° 046-28/2020.

Compulsados os autos, verifica-se plena regularidade procedimental, tendo sido assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Publicado em 15/09/22
Edição nº 3267
Página(s) _____

DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022, bem como Decreto Municipais nº 18.484/2018, nº 19.827/2019 e nº 20.920/2021, expedidos pelo(a) chefe do Poder Executivo Municipal, vem através do presente, emitir seu julgamento relativo ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 024/2022.

Trata-se de Processo Administrativo de Inadimplência instaurado por meio da Portaria SMTc nº 357/2022 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de suposta infração cometida pela pessoa jurídica intitulada YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.396.993/0001-41, em virtude de, supostamente, ter descumprido o Contrato Administrativo nº 046-28/2020 – empenho nº 1058/2020 e 1059/2020, em razão de não ter entregue materiais de limpeza, quando solicitados, o que, em tese, configuraria infração prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como descumprimento das Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato em questão, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 53349/2020, oriunda da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nesse contexto, a Procuradoria Geral do Município sugeriu por meio do Parecer nº 066/2022 (fls. 092-093), a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para apurar a responsabilidade administrativa dos envolvidos.

Na busca pela verdade real, a Comissão Processante determinou a citação da pessoa jurídica denunciada (fls. 107/109).

Não encontrada no seu endereço cadastrado junto à Receita Federal (fls. 113-114), procedeu-se com a citação da denunciada via edital (fls. 117)

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, foi lavrado termo de revelia em 08.08.2022 (fls. 125)

Averiguadas as informações contidas nos autos, a Comissão Processante emitiu relatório conclusivo (fls. 128/137), em que recomenda a condenação da pessoa jurídica denunciada na penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme inteligência do art. 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 046-28/2020.

Os autos foram remetidos para análise da Procuradoria Geral deste Município, que se manifestou por meio do Parecer Jurídico nº 177/2022-PGM/PAD (fl. 139), pelo encaminhamento do feito para julgamento pela autoridade competente, em virtude da incontestável regularidade processual.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo por Inadimplência, passa-se à decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



A Administração Pública Municipal firmou, coma a denunciada, o Contrato Administrativo nº 046-28/2020, tendo como objeto o fornecimento de materiais de limpeza, a serem utilizados nos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e alta Complexidade. Confira-se:

1) *Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza, a serem utilizados nos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e alta Complexidade...*

Dentre as obrigações da empresa denunciada, no âmbito do Contrato Administrativo em questão, tem-se que:

2) *Cláusula Segunda - DO FORNECIMENTO: A entrega dos produtos, objeto deste contrato, será realizada de forma gradativa, conforme especificações, em até 08 dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, pela CONTRATADA.*

Nesse sentido, considerando as denúncias constantes nas fls. 11 e seguintes deste Processo Administrativo de Inadimplência, tem-se como **caracterizada a inexecução parcial do contrato firmado entre as partes**, em inobservância não somente ao próprio instrumento firmado entre as partes, mas também à toda legislação regente das relações entre a Administração Pública e particulares.

Relembra-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Lei Federal nº 8.666/1993 - Art. 87: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Por sua vez, da inteligência do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e do art. 58 do Decreto Municipal nº 18.484, tem-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Lei Federal 10.520/2002: Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (grifos nossos)

Decreto Municipal 18.484/2018 - Art. 58: Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, mediante a regular tramitação de processo administrativo de inadimplência, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;*
- II – Multa: na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;*
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior 2 (dois) anos;*
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Ademais, há de se destacar, ainda, a não apresentação, por parte da denunciada, de qualquer justificativa plausível acerca da impossibilidade de cumprimento dos deveres contratuais.

Inobstante, o próprio Contrato Administrativo nº 046-28/2020 previu a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada. Confira-se:

Contrato Administrativo nº 046-28/2020 – Cláusula Décima Primeira: O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no art. 7, da Lei 10.520/2002, e art.87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;*
- II – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Assim, tem-se que denunciada possuía pleno conhecimento das condições acerca do objeto contratual e seu prazo para o cumprimento, visto que, além de concordar com os termos do processo licitatório, também firmou o contrato administrativo, sem qualquer questionamento às regras impostas pela Administração.

Resta-se, então, configurado que denunciada violou as Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato Administrativo nº 046/28/2020, bem como o previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 66 da Lei 8.666/93.

Desse modo, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão de Inquérito do PAI nº 024/2022, ao passo que decido pela aplicação à pessoa jurídica YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.396.993/0001-41, da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme inteligência do art. 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.**

Ante o exposto, **DETERMINO** que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à:

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à empresa YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.396.993/0001-41, por meio do seu representante legal, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na forma prevista no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, sob as penas da lei;
- 2) Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de irresignação voluntária, encaminhem-se cópias desta decisão à:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



2.1) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão;

2.2) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), para que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, tendo em vista o impedimento de licitar e contratar com a o Município de Vitória da Conquista;

2.3) Coordenação de Integridade e Prevenção à Corrupção da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção para que promova a inscrição da empresa denunciada no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

3) Após, arquivem-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, 13 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência 024/2022

Denunciada: YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ Nº 12.396.993/001-41

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vitória da Conquista, 20 de setembro de 2022.

Ofício nº. 817/2022- CRGM/STPC

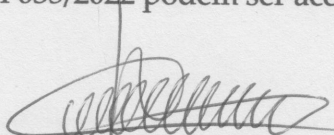
À PESSOA JURÍDICA YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI

Rua Leonor Calmon, nº 44, Edf. Empresarial Cidade Jardim, Sala 401, Candeal, Salvador, BA
CEP: 40.296-210

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 024/2022, **fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 13 de setembro de 2022 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018.**

Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do processo em epígrafe se encontram na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto nº 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, que fica aberta de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, sendo este o local em que deverá ocorrer o protocolo do recurso.

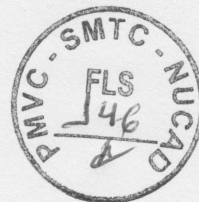
Os autos digitalizados do PAI 035/2022 podem ser acessados através do link: encurtador.com.br/nMRUW


Válbert Laert Nunes Gonçalves
Agente de Fiscalização
Mat. 07-13612-9

BR 75816255 3 BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que a intimação, por meio do Ofício nº. 817/2022- CRGM/STPC, não foi dada o seu devido cumprimento vez que a Empresa de Correios e Telégrafos ao se dirigir ao estabelecimento empresarial da Pessoa Jurídica YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELI, cujo endereço constante nos autos do processo é na Rua Leonor Calmon, nº 44, Edifício Empresarial Cidade Jardim, Bairro Jardim Candeal, Salvador - BA, no dia 23 de setembro de 2022, devolveu correspondência ao setor de Corregedoria-Geral do Município informando que O ENDEREÇO É INSUFICIENTE, sendo este, portanto, incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé.

Vitória da Conquista - BA, 07 de agosto de 2022.

Válbert Laert Nunes Gonçalves
Agente de Fiscalização
Matrícula nº 07-13612-9



YM8 EIRELI

Comercial de Livros, Produtos de Papelaria

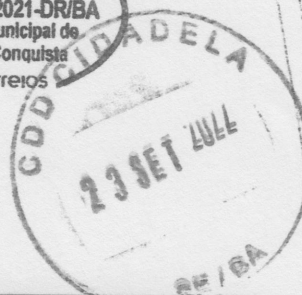
Rua Leonor Calmon 44

Edf. Emp. Cid. Jardim

Candeal

40296-210 Salvador-BA

AO REMETENTE



☒ NÃO É O DESTINATÁRIO
☐ VALERIO
☐ DESCONHECIDO
☐ REUSADO
☐ AUSENTE
☐ NÃO PROCURADO
☐ OUTROS.

☐ INFORMAÇÃO PRESTA-VA PILO
PORTEIRO OU LIMPO
☐ REINTEGRADO AO SERVIÇO

Alfredo Nunes da Silva
DATA: 23/09/2011 Hora: 08:03:40

REGISTRADO URGENTE
registered priority

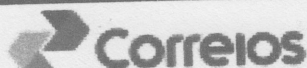
Recebedor: _____ PESO (kg) _____
Assinatura: _____ Doc. _____

☒ AR ☐ MP

BR 75816255 3 BR



Corregedoria-Geral do Município/STPC
Prefeitura Municipal de Vit. da Conquista
Rua João Norberto 46
Casa - Telefone: 7734218001
Alto Maron
45005-040 Vitória da Conquista -BA



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
YM8 EIRELI
COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA
RUA LEONOR CALMON 44
EDF. EMP. CID. JARDIM CANDEAL
40296-210 - SALVADOR - BA

BR 758162553 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO/STPC
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIT. DA CONQUISTA
RUA JOÃO NORBERTO 46
CASA ALTO MARON
45005-040 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____/_____/_____ : _____ h
2ª _____/_____/_____ : _____ h
3ª _____/_____/_____ : _____ h

OBSERVAÇÃO
Sala 401

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA
CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIFICAÇÃO

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

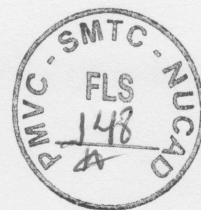


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção

Corregedoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br



Diário Eletrônico / PMVC

Publicado em 21/10/22

Edição nº 294

Página(s) Rosângela

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAI Nº 024/2022

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

Denunciada: YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Por ordem do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu Decisão referente ao Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, e, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal n.º 18.484, art. 39, INTIMA-SE, pelo presente edital, a **pessoa jurídica YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ n.º 12.396.993/0001-41, acerca do inteiro teor da supracitada Decisão, exarada em 13 de setembro de 2022, no âmbito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022, para, querendo, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na forma prevista pelo art. 74 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, sob penas da lei.

DECISÃO: "(...) Desse modo, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo de Inadimplência e a Supremacia do Interesse Público, resolvo acolher o entendimento da Comissão de Inquérito do PAI n.º 024/2022, ao passo que decido pela aplicação à pessoa jurídica YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 12.396.993/0001-41, da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme inteligência do art. 58 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Ante o exposto, DETERMINO que seja dada a ciência do inteiro teor desta decisão à:

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo à empresa YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.396.993/0001-41, por meio do seu representante legal, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez)

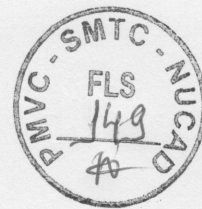


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Secretaria Municipal de Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção**

Corregedoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br



dias úteis, contados na forma prevista no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, sob as penas da lei. (...)”

Os autos encontram-se a disposição para vistas ou extração de cópias, na Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, nesta cidade, que fica aberta ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e de 14h às 18h. Impede destacar ainda, que o pedido de recurso pode ser protocolado por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, no endereço e horário supracitados.

Vitória da Conquista – BA, 20 de outubro de 2022.

Válbert Laert Nunes Gonçalves

Agente de Fiscalização

Mat. 07-13612-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 024/2022

Empresa Denunciada: YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELI, CNPJ Nº 12.396.993/0001-41

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo legal estipulado no Edital de Intimação (fl. 148 e 149), para apresentação de recurso administrativo, por parte da pessoa jurídica YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELI, CNPJ Nº 12.396.993/0001-41, sem que a mesma tenha se manifestado.

Vitória da Conquista – BA, 10 de novembro de 2022.

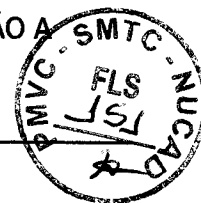
Válberty Laert Nunes Gonçalves

Agente de Fiscalização

Mat. 07-13612-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **73637/2022**

Ref. Decisão do PAI 024/2022 - YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELI

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2022

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Corregedoria Geral do Município

Em atenção: Adriana Borges Magalhães Barbosa, Antônio Gabriel Oliveira Araújo.

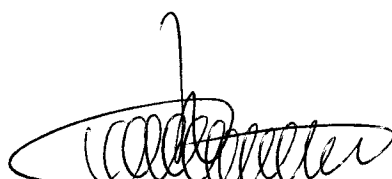
Ao Ilmº. Sr. Rafael Meira de Araújo

Coordenação de Integridade e Prevenção à Corrupção

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência 024/2022, **encaminho a V. S.ª cópia da Decisão exarada em 13 de setembro de 2022, para que tenha ciência do inteiro teor e para que se promova a inscrição da empresa denunciada no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.**

Após o feito do procedimento acima descrito, que seja encaminhada cópia do REGISTRO para que seja juntada ao devido Processo.

Atenciosamente,


VALBERT LAERT NUNES GONÇALVES
SERVIDOR
13612-9
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

*Recebido
Kazuo
10/11/2022
meio*

Recebido Hoje
Data 10/11/2022
Rosalia
Procuradoria Geral

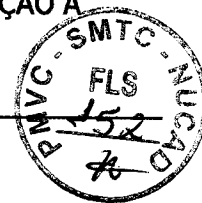
Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -
2205



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **73610/2022**

Ref. Decisão do PAI 024/2022 - YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELI

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2022

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Coordenação de Material e Patrimônio

Em atenção: Lara Betânia Lélis Oliveira.

À Ilm^a. Sr^a. Lara Betânia Lélis Oliveira

Coordenação de Material e Patrimônio /Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência 024/2022, **encaminho a V. S.^a cópia da Decisão exarada em 13 de setembro de 2022, para que tenha ciência do inteiro teor e para que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal 18.484/2018, tendo em vista o impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista.**

Após o feito do procedimento acima descrito, que seja encaminhada cópia do CAFIMP para que seja juntada ao devido Processo.

Atenciosamente,

VALBERT LAERT NUNES GONÇALVES

SERVIDOR

13612-9

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO
 10/11/2022
 15:05

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
 Telefone(s): (77) 3424-8947 -

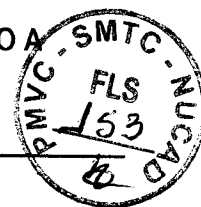
2205



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
COORDENAÇÃO DE INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO



Protocolo - **73637/2022**

Decisão do PAI 024/2022 - YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELI

Vitória da Conquista, 17 de novembro de 2022

Prezados,

Ao tempo em que os cumprimento cordialmente, venho por meio deste informar que foi promovida a atualização das pessoas jurídicas sancionadas pelo Município no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Segue anexo documento comprobatório.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL MEIRA DE ARAÚJO
Data: 17/11/2022 09:55:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

RAFAEL MEIRA DE ARAÚJO
COORDENADOR DE INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
24820-3
COORDENAÇÃO DE INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO - STPC

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

2558



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA

17/11/2022 09:11

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Sus...

as - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

UF do sancionado: BAHIA

Órgão sancionador: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) (BA)

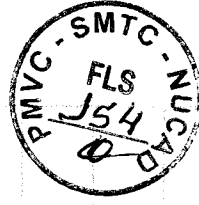
LIMPAR

Data da consulta: 17/11/2022 09:10:06

Data da última atualização: 16/11/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANCCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCCÃO	DATA INICIAL DE VIGÊNCIA	DATA FINAL DE VIGÊNCIA	QUANTIDADE
Detalhar	02.065.283/0001-85	A&M TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Impedimento - Lei do Pregão	15/06/2022	15/06/2022	15/06/2027	1
Detalhar	00.429.189/0001-32	ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	17/11/2021	17/11/2021	17/11/2023	1
Detalhar	21.383.842/0001-40	CONSORCIO VITORIA DA CONQUISTA ROTATIVO	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	06/05/2022	06/05/2022	06/05/2024	1
Detalhar	10.544.471/0001-14	CONSTRUTORA & SERVICOS BOM JARDIM	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	22/11/2021	22/11/2021	22/11/2023	1
Detalhar	12.239.019/0001-74	E DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVICOS DE EVENTOS EIRELI	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Impedimento - Lei do Pregão	10/10/2022	10/10/2022	10/10/2024	1
Detalhar	27.811.891/0001-12	FM LOCAÇAO E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	13/05/2022	13/05/2022	13/05/2024	1
Detalhar	04.246.089/0001-21	GILCAR TRANSPORTES LTDA ME	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	25/02/2022	25/02/2022	25/02/2027	1
Detalhar	22.838.229/0001-32 ▲	GOMES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	22/02/2022	22/02/2022	22/02/2024	1
Detalhar	29.066.378/0001-70	ICBD CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Impedimento - Lei do RDC	12/07/2022	12/07/2022	12/07/2024	1
Detalhar	07.699.088/0001-20	LSC MINERACAO E EXTRACAO LTDA	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	19/11/2018	19/11/2018	19/11/2023	1
Detalhar	11.027.090/0001-20	MULT ENGENHARIA LTDA	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	05/01/2022	05/01/2022	05/01/2023	1
Detalhar	22.096.056/0001-24	PEDRA DO SOL TRANSPORTES LTDA - ME	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	18/02/2022	18/02/2022	18/02/2024	1
Detalhar	22.096.056/0001-24	PEDRA DO SOL TRANSPORTES LTDA - ME	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	18/02/2022	18/02/2022	18/02/2024	1
Detalhar	08.822.105/0004-80 ▲	RETINA EYE CLINIC SOCIEDADE SIMPLES LTDA	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	19/05/2022	19/05/2022	19/05/2024	1
Detalhar	03.009.582/0001-65 ▲	TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	17/02/2022	17/02/2022	17/02/2024	1

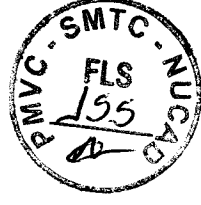
PÁGINA 1 DE 1



17/11/2022 09:11

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	DATA INICIAL DE VIGÊNCIA	DATA FINAL DE VIGÊNCIA	QUANTIDADE
Detalhar	03.154.807/0001-77	TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	17/11/2021	17/11/2021	17/11/2023	1
Detalhar	03.792.636/0001-01	VIACAO CARDOSO TUR LTDA	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Impedimento - Lei do Pregão	15/09/2022	15/09/2022	14/09/2024	1
Detalhar	04.872.498/0001-33	VIACAO MS TRANSPORTES LTDA-ME	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	21/05/2021	21/05/2021	21/05/2026	1
Detalhar	10.754.716/0001-38 ▲	VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA ME	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Suspensão - Legislação Municipal	16/05/2022	16/05/2022	16/05/2024	1
Detalhar	12.396.993/0001-41	YMS COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMATICA, COSMETICOS E SEGURANCA EIRELI	BA	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)	Impedimento - Lei do Pregão	15/09/2022	15/09/2022	15/09/2024	1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo - **73587/2022**

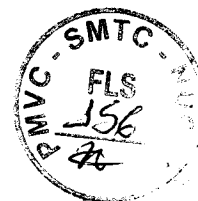
Ref. Decisão do PAI 024/2022 - YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELI

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2022

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gabinete do Secretário

Em atenção: Michael Farias Alencar Lima.

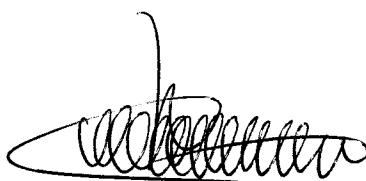


Ao Ilm.º Sr. Michael Farias Alencar Lima

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Por ordem do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu julgamento relativo à Sindicância Administrativa Investigatória n.º 024/2022, **encaminho a V. S.ª cópia da Decisão para que tenha ciência do seu inteiro teor, que determinou a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista da Pessoa Jurídica de YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELI, CNPJ nº 12.396.993/001-41, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme art. 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.**

Respeitosamente,


VALBERT LAERT NUNES GONÇALVES
SERVIDOR
13612-9
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECIBO
EM 17/11/2022
Ass [Assinatura]
DANIELE SANTANA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 24.535-0

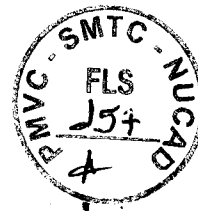
Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -
2205



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

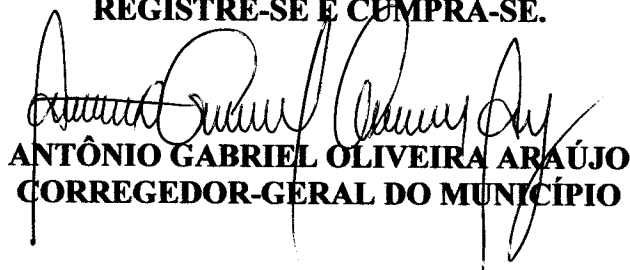


TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que foi concluído o **Processo Administrativo de Inadimplência nº 024/2022**, instaurado por meio da Portaria SMTC nº 357/2022 de 06 de junho de 2022, da Corregedoria-Geral do Município, devidamente publicada, ante as irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica **YM8 COMERCIAL DE LIVROS, PRODUTOS DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS E SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ nº **12.396.993/0001-41**, em razão do descumprimento do Contrato Administrativo nº 046-28/2020 – empenhos nº 1058/2020 e nº 1059/2020, em razão de não ter entregue materiais de limpeza, quando solicitados, consoantes informações contidas na Comunicação Interna GEP nº 53349/2020, oriunda da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Srª. Cássia Lucena dos Santos e Srª. Irlane Gomes de Carvalho e demais documentos anexos, e que todas as partes interessadas tiveram ciência, ou buscaram ser cientificadas, da decisão (fls. 145 a 156). Isto posto, determino o **ENCERRAMENTO** dos autos do procedimento supracitado com a devida baixa e anotações de praxe.

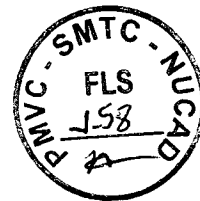
Corregedoria-Geral do Município, 21 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização n.º: 024/2022

Denunciado: YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELI, CNPJ nº 12.396.993/0001-41.

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídos os encaminhamentos determinados na Decisão exarada pelo Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, o qual resultou na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme inteligência do art. 58 do Decreto Municipal nº 18.848/2018 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, em desfavor da Pessoa Jurídica YM8 Comercial de Livros, Produtos de Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança EIRELI, CNPJ nº 12.396.993/0001-41, fiz o encerramento do presente procedimento. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista - BA, 22 de novembro de 2022.

Válbert Laert Nunes Gonçalves
Agente de Fiscalização
Mat. 07-13612-9